



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

**PROCESSO**  
**23074.033475/2020-91**

Este é um PROCESSO ELETRÔNICO e não pode ser  
tramitado em sua forma física.

Cadastrado em 25/05/2020

<b>Nome(s) do Interessado(s):</b> CENTRO DE CIENCIAS MEDICAS (CCM)	<b>E-mail:</b> ---	<b>Identificador:</b> 110060
<b>Tipo do Processo:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO		
<b>Assunto do Processo:</b> 036.1 - REQUISICÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)		
<b>Assunto Detalhado:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 13/2020 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS DO EQUIPAMENTO SISTEMA REAL-TIME PCR (MODELO CFX96), NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA COVID-19 NO CCM - UFPB, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NA LEI Nº 13.979 C/C A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 8.666/94, ART. 25.		
<b>Unidade de Origem:</b> PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		
<b>Criado Por:</b> NATUCIA SANTOS DA SILVA		
<b>Observação:</b> ---		

**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data	Destino	Data	Destino
25/05/2020	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		
26/05/2020	PRA - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.08.02)		
26/05/2020	PRA - ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.08.96)		
27/05/2020	PRA - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.08.02)		
27/05/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**DESPACHO. Nº 41/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**João Pessoa-PB, 25 de Maio de 2020**

Processo de requisição apensado ao processo principal de contratação.

*(Assinado digitalmente em 25/05/2020 19:47)*  
NATUCIA SANTOS DA SILVA  
*Matrícula: 1221466*

**Processo Associado: 23074.033475/2020-91**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**41**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação:  
**3a6fd22bb7**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO Nº 12/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**João Pessoa-PB, 25 de Maio de 2020**

Em 25/05/2020 às 19:48, atendendo o despacho do(a) ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, NATUCIA SANTOS DA SILVA (1221466), faço apensar ao presente processo nº 23074.033475/2020-91 o(s) processo(s) nº(s) 23074.032014/2020-59.

*(Assinado digitalmente em 25/05/2020 21:00)*  
NATUCIA SANTOS DA SILVA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
Matrícula: 1221466

**Processo Associado: 23074.033475/2020-91**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2020**, documento (espécie): **TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação: **2eda9b17cd**



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

# PROCESSO

## 23074.032014/2020-59

Este é um PROCESSO ELETRÔNICO e não pode ser tramitado em sua forma física.

Cadastrado em 21/05/2020

<b>Nome(s) do Interessado(s):</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	<b>E-mail:</b> ---	<b>Identificador:</b> 24.098.477/0001-10
<b>Tipo do Processo:</b> REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
<b>Assunto do Processo:</b> NÃO DEFINIDO		
<b>Assunto Detalhado:</b> Nº/Ano: 26/2020		
<b>Unidade de Origem:</b> CCM - DIREÇÃO DE CENTRO (11.01.47.01)		
<b>Criado Por:</b> LUIS ALVES DA NOBREGA NETO		
<b>Observação:</b> ---		

### MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
21/05/2020	CCM - DIREÇÃO DE CENTRO (11.01.47.01)		
21/05/2020	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		

REQUERIMENTO Nº 25/2020 - CCM-DC (11.01.47.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 21 de Maio de 2020

# **VISUALIZAÇÃO INDISPONÍVEL**

**(Documento não Disponível no Sistema)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

**Documento de Formalização de Demanda**

Identificação do Solicitante			
Centro:	<b>CCM</b>	Unidade Solicitante:	<b>150660</b>

Responsável pela Solicitação:	<b>Eduardo Sérgio Soares Sousa</b>		
Telefone:	<b>(83) 9981-4078</b>	e-mail:	<b>esergiosousa@uol.com.br</b>

<b>1. OBJETO</b>
------------------

N°	CATMAT	Descrição do Item	Unidade	Qty
01		Peça Condutora para Manutenção do Equipamento CFX96	UND	01

2		Peça Aquecedor de Tampa - para Manutenção do Equipamento CFX96	UND	01
3		Serviço de Manutenção Corretiva para Equipamento CFX96	UND	01

Equipamento	Nº Tombamento	Valor do equipamento*	Quantidade	Valor unitário da manutenção (R\$)	Valor total (R\$)
TERMOCICLADOR CFX96 REAL-TIME PCR	65-058.997	61.403,95	01	2900,00	2,900,00

## 2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO



O objeto da contratação trata-se de material de consumo (peça incorporáveis a material permanente/máquinas e equipamentos laboratoriais), referente ao reparo de um Sistema Real-time PCR (modelo CFX96), que está no laboratório do CCM, no combate à pandemia, mas não sendo utilizado devido ao defeito no aparelho.

Justifica-se a aquisição emergencial tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19 (Corona Vírus) que está afetando todo o Brasil e outros países. O CFX96 Touch System é um sistema de detecção de PCR em tempo real poderoso, preciso e flexível. Este instrumento de PCR em tempo real de seis canais (cinco cores e um canal especial) combina tecnologia óptica avançada com controle preciso de temperatura para fornecer detecção sensível e confiável para reações únicas ou multiplex. O Real Time PCR é o equipamento necessário para a realização do diagnóstico da COVID-19, até o momento, padrão-ouro, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde.

Diante da falta de fornecedores no mercado paraibano e dada a urgência da aquisição/contratação de serviços, faz-se necessária a aquisição direta, que atenderá a necessidade da Instituição de forma imediata após o empenho da despesa. Desta forma, justificamos e solicitamos a aquisição de acordo com o Inc. IV, do Art 24 da Lei 8666/93, com a devida ratificação da autoridade máxima da entidade e seguindo o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU ou aquisição por meio do Inc. I, do Art. 25 (inexigibilidade), optando pela forma mais rápida. Ainda, a dispensa/inexigibilidade justifica-se pela LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### **3. NECESSIDADE DE AMOSTRAS**

Devido a necessidade imediata de recebimento dos itens, não haverá a apresentação de amostras, que tem por finalidade avaliar, mediante a realização de observações e/ou testes, quando for o caso, o produto ofertado quanto a qualidade do mesmo e a correspondência entre a amostra apresentada e a especificação constante na cotação de preços.

### **4. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO**

**Equipe de apoio à licitação**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>SIAPE</b>	<b>EMAIL</b>	<b>FONE</b>	<b>CARGO</b>
Cristina Wide Pissetti	05160937625	1590899	cristinawpissetti@gmail.com	(83) 9928-3013	Professora
Luis Alves da Nóbrega Neto	92915345449	1959710	nobreganeto@gmail.com	(83) 988011843	Técnico em Contabilidade

**6. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PORTAL PAINEL DE PREÇOS.**

A pesquisa de preços foi executada de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 05/2014, contudo, devido a emergência da aquisição, foram realizados os procedimentos abaixo:

- Priorizamos a consulta ao “painel de preços” e as “contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços” em detrimento da “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27/6/2014 e Acórdão TCU nº 1.445/2015 – Plenário. Contudo, não encontramos itens iguais aos necessários, visto que:

1. Quanto às peças para reposição, cabe esclarecer que a empresa do orçamento é única fornecedora do item (conforme carta de exclusividade, em anexo).

2. Quanto ao serviço a empresa Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda. CNPJ. 03.188.198/0005-09, da mesma forma, também é única que realiza a manutenção corretiva do aparelho (conforme carta de exclusividade, em anexo).

Sendo assim, a empresa Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda. CNPJ. 03.188.198/0005-09, é a única possível, tanto para aquisição dos materiais quanto para manutenção do bem.

**7. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO**

Equipe Responsável pela Pesquisa de Preço					
NOME	CPF	SIAPE	EMAIL	FONE	CARGO
Cristina Wide Pissetti	05160937625	1590899	cristinawpissetti@gmail.com	(83) 9928-3013	Professora
Luis Alves da Nóbrega Neto	92915345449	1959710	nobreganeto@gmail.com	(83) 988011843	Técnico em Contabilidade

#### I - Necessidade da contratação:

A necessidade de aquisição se dá pelo motivo de prover o Laboratório de Biologia Molecular do CCM, para realizar testes diagnósticos referentes ao Corona Vírus, devido a pandemia existente da Covid-19.

#### II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

Devido ao caráter emergencial da aquisição, sem possibilidade de presibilidade da despesa orçamentária, ela não se alinhou aos planos instituídos pelo órgão de planejamento e tem prioridade máxima de execução.

A aquisição em tela, tem como essência, tanto à política pública de pesquisa/educação, quanto à proteção à saúde da população.

#### III - Requisitos da contratação:

Celeridade no processo e rapidez na aquisição dos materiais e na contratação do serviço, de forma que os materiais cheguem o mais rápido possível, para que eles sejam colocados em funcionamento, para o enfrentamento ao estado de calamidade pública que se encontra no país.

#### IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Não há histórico de aquisição similar, do objeto deste documento.

#### V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Devido à situação excepcionalíssima (pandemia) não existindo possibilidade de ampla pesquisa no mercado, bem como pesquisa nas páginas governamentais não contemplarem os materiais pretendidos (o que já foi esclarecido no item 6, deste documento).

#### VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

- Peça condutora para manutenção do equipamento CFX96: R\$ 12.566,17;
- Peça aquecedor da tampa para manutenção do equipamento CFX96: R\$ 3.005,75; e
- Manutenção corretiva do equipamento: R\$ 2.900,00.

Total despesa de custeio => R\$ 18.471,92

**Total geral.....R\$ 18.471,92**

**VII - Descrição da solução como um todo:**

**a) Espaço preenchido pela seção de compras da PRA**

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:**

Dispensa por emergência para todos os itens, ou dispensa por emergência e inexibilidade associadas de contratação. Das duas opções a que for mais rápida, devido a necessidade imediata de se iniciar os testes em laboratório.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

A aquisição do material trará benefício imediato a toda a população, que está sofrendo com os problemas relacionados ao colapso que todos querem evitar do sistema de saúde, devido a pandemia.

**X - Providências para adequação do ambiente do órgão:**

O Laboratório de Biologia Molecular do CCM passou recentemente por adequações, especialmente em nível de Biossegurança, para poder realizar os testes diagnósticos para o novo coronavírus.

**XI - Declaração da viabilidade ou não da aquisição**

**a) Espaço preenchido pela seção de compras da PRA**

**Quadro 1 – Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes e outros) que atendem aos requisitos especificados nos itens III e VI.**

<b>PRODUTOS</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>FABRICANTES</b>	<b>ETC</b>
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

---

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXX  
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXX  
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Assinaturas: Este documento deverá ser assinado, eletronicamente no SIPAC, pelo solicitante, equipe de planejamento da contratação, se houver, e pelo autorizador de**

---

*Emitido em 21/05/2020*

**REQUISIÇÃO Nº 01/2020 - CCM-DC (11.01.47.01)**  
**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/05/2020 13:10 )*  
**LUIS ALVES DA NOBREGA NETO**  
*TECNICO EM CONTABILIDADE*  
*1959710*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2020**, documento (espécie): **REQUISIÇÃO**, data de emissão: **21/05/2020** e o código de verificação: **5a5f7c825f**

## GERAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bio-Rad - CNPJ 03.188.198/0005-09

<b>Data:</b> 20/05/2020	<b>Nº Proposta</b> 2020/0107 - Orçamento Serviço
<b>A/c:</b> Cristina Wide Pissetti	
<b>Cliente:</b> Universidade Federal Da Paraíba	<b>Nº Chamado</b> 2015018
<b>Fone:</b> (83) 999283013	
<b>E-mail:</b> N/A	
<b>Endereço:</b> João Pessoa/PB	

<b>Instrumento:</b> CFX96	<b>Nº Série:</b> 785BR06588
---------------------------	-----------------------------

Conforme a sua solicitação, estamos enviando a nossa cotação de assistência técnica em moeda local (R\$), referente a: **Orçamento de Serviço de Manutenção Corretiva.**

Item	Código	Descrição da Peça	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MC006	Serviço de Manutenção Corretiva para Equipamento CFX96	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
<b>Total da Proposta</b>				<b>R\$ 2.900,00</b>	

**Atenção:** 1) O orçamento não cobre a ausência de itens essenciais para o funcionamento do sistema, tais como: software completo, cabos de comunicação, computador, câmera e placa de captura. É responsabilidade do usuário o fornecimento dos itens, em condições adequadas, para completo funcionamento do sistema. 2) Orçamentos que contemplam Peça e Serviços (hora técnica e traslado/deslocamento) serão emitidas 02 notas fiscais: (1) nota fiscal para peça e posterior à manutenção concluída será emitida (2) outra nota fiscal para serviço (favor informar se deverá ser no mesmo CNPJ/CPF).

## OBSERVAÇÕES PARA CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

Para evitarmos erros no processamento do seu pedido encaminhar os **Dados para Faturamento, Informações Adicionais** (Ordem de Compra, Projeto e/ou Processo) e **Endereço de Entrega** (Rua, Avenida, Nº, Bloco, Andar, Campus e Telefone).

## CONDIÇÕES GERAIS

**Validade da Proposta:** 60 dias.

**Cobrança:** Em caso de prestação de serviço de manutenção corretiva, o faturamento das peças ocorrerá após prestação do serviço e utilização das peças. As peças não utilizadas serão devolvidas e não serão cobradas.

**Condição de Pagamento:** 30 dias para pedidos com valor superior a R\$ 500,00; 15 dias para pedidos com valor inferior a R\$ 500,00 e para pedidos com valor superior a R\$ 10.000 condição 30/60/90 dias.

**Prazo de Entrega (Peça):**  
**Imediata até 15 dias após aprovação**

**Prazo para Visita Técnica:** Até 15 dias úteis após aprovação.

**Faturamento Mínimo:** R\$ 100,00

**Frete:** Será cobrado frete para pedidos entre os valores de R\$ 100,00 a 700,00.

**Cadastro do Cliente:** Clientes sem cadastro no sistema interno da Bio-Rad Brasil obrigatoriamente serão cadastrados para que o Pedido de Compra seja processado. É necessário que o cliente Pessoa Física nos informe o número do CPF e envie formulário de cadastro de cliente totalmente preenchido. E cliente Pessoa Jurídica: enviar-nos 1 cópia digital do CNPJ, Inscrição Estadual, Contrato Social (se houver), cópia do Edital, Ata de eleição Social (se houver).

## GARANTIA DE PEÇA E HORA TÉCNICA

\* 90 Dias: Somente se a instalação da peça for realizada por técnico qualificado da Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda.

\* Não se aplica garantia sob deslocamento técnico

## CONDIÇÕES PARA TROCA - RECLAMAÇÃO

No ato do recebimento da peça, esta deverá ser rigorosamente conferida com a descrição do solicitado, e havendo qualquer divergência, seja na descrição, seja nas condições físicas, poderá ocorrer a devolução e substituição do item, desde que sejam **reclamadas em até 20 dias**, contados do recebimento, para divergência de pedido, e em **até 60 dias** para defeito da peça.

**Para qualquer caso, a reclamação deverá ser registrada em Carta de Devolução escrita em papel timbrado da Instituição, com a exposição dos motivos e devidamente assinada por responsável legal.**

## CANCELAMENTO

Cancelamentos de pedidos poderão ser efetuados com até 24 horas após a confirmação do pedido.

## DADOS CADASTRAIS BIO-RAD

Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda. CNPJ. 03.188.198/0005-09. IE. 373.114.700.112. Avenida Portugal, 1100 - Parte C1 / Itaquí, Itapevi - SP - CEP:06696-060

**OBSERVAÇÃO** O IPI NÃO INCLUSO. SERÁ INCLUÍDO APÓS FATURAMENTO DO ITEM.

LI E ACEITO O ORÇAMENTO SUPRACITADO.

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo:

Atenciosamente,

Assistência Técnica

E-mail: [admservicos@bio-rad.com](mailto:admservicos@bio-rad.com)

---

*Emitido em 21/05/2020*

**ORÇAMENTO Nº 02/2020 - CCM-DC (11.01.47.01)**  
**(Nº do Documento: 2)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/05/2020 13:10 )*  
**LUIS ALVES DA NOBREGA NETO**  
*TECNICO EM CONTABILIDADE*  
*1959710*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**,  
ano: **2020**, documento (espécie): **ORÇAMENTO**, data de emissão: **21/05/2020** e o código de verificação:  
**2b13cbf13d**



## GERAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bio-Rad - CNPJ 03.188.198/0005-09

Data: 20/05/2020 N° Proposta 2020/0108 - Orçamento Peças  
 A/c: Cristina Wide Pissetti  
 Cliente: Universidade Federal Da Paraíba N° Chamado 2015018  
 Fone: (83) 999283013  
 E-mail: N/A  
 Endereço: João Pessoa/PB

Instrumento: CFX96 N° Série: 785BR06588

Conforme a sua solicitação, estamos enviando a nossa cotação de assistência técnica em moeda local (R\$), referente a: **Orçamento para Compra de Peças para Manutenção Corretiva.**

Item	Código	Descrição da Peça	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	10013071	Peça Condutora para Manutenção do Equipamento CFX96	1	R\$ 12.566,17	R\$ 12.566,17
2	10013073	Peça Aquecedor de Tampa para Manutenção do Equipamento CFX96	1	R\$ 3.005,75	R\$ 3.005,75
Total da Proposta				R\$ 15.571,92	

**Atenção:** 1) O orçamento não cobre a ausência de itens essenciais para o funcionamento do sistema, tais como: software completo, cabos de comunicação, computador, câmera e placa de captura. É responsabilidade do usuário o fornecimento dos itens, em condições adequadas, para completo funcionamento do sistema. 2) Orçamentos que contemplam Peça e Serviços (hora técnica e traslado/deslocamento) serão emitidas 02 notas fiscais: (1) nota fiscal para peça e posterior à manutenção concluída será emitida (2) outra nota fiscal para serviço (favor informar se deverá ser no mesmo CNPJ/CPF).

## OBSERVAÇÕES PARA CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

Para evitarmos erros no processamento do seu pedido encaminhar os **Dados para Faturamento, Informações Adicionais** (Ordem de Compra, Projeto e/ou Processo) e **Endereço de Entrega** (Rua, Avenida, N°, Bloco, Andar, Campus e Telefone).

## CONDIÇÕES GERAIS

Validade da Proposta: 60 dias.

**Cobrança:** Em caso de prestação de serviço de manutenção corretiva, o faturamento das peças ocorrerá após prestação do serviço e utilização das peças. As peças não utilizadas serão devolvidas e não serão cobradas.

**Condição de Pagamento:** 30 dias para pedidos com valor superior a R\$ 500,00; 15 dias para pedidos com valor inferior a R\$ 500,00 e para pedidos com valor superior a R\$ 10.000 condição 30/60/90 dias.

**Prazo de Entrega (Peça):**  
**Imediata até 15 dias após aprovação**

**Prazo para Visita Técnica:** Até 15 dias úteis após aprovação.

**Faturamento Mínimo:** R\$ 100,00

**Frete:** Será cobrado frete para pedidos entre os valores de R\$ 100,00 a 700,00.

**Cadastro do Cliente:** Clientes sem cadastro no sistema interno da Bio-Rad Brasil obrigatoriamente serão cadastrados para que o Pedido de Compra seja processado. É necessário que o cliente Pessoa Física nos informe o número do CPF e envie formulário de cadastro de cliente totalmente preenchido. E cliente Pessoa Jurídica: enviar-nos 1 cópia digital do CNPJ, Inscrição Estadual, Contrato Social (se houver), cópia do Edital, Ata de eleição Social (se houver).

## GARANTIA DE PEÇA E HORA TÉCNICA

\* 90 Dias: Somente se a instalação da peça for realizada por técnico qualificado da Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda.

\* Não se aplica garantia sob deslocamento técnico

## CONDIÇÕES PARA TROCA - RECLAMAÇÃO

No ato do recebimento da **peça**, esta deverá ser rigorosamente conferida com a descrição do solicitado, e havendo qualquer divergência, seja na descrição, seja nas condições físicas, poderá ocorrer a devolução e substituição do item, desde que sejam **reclamadas em até 20 dias**, contados do recebimento, para divergência de pedido, e em **até 60 dias** para defeito da peça.

**Para qualquer caso, a reclamação deverá ser registrada em Carta de Devolução escrita em papel timbrado da Instituição, com a exposição dos motivos e devidamente assinada por responsável legal.**

## CANCELAMENTO

Cancelamentos de pedidos poderão ser efetuados com até 24 horas após a confirmação do pedido.

## DADOS CADASTRAIS BIO-RAD

Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda. CNPJ. 03.188.198/0005-09. I.E. 373.114.700.112. Avenida Portugal, 1100 - Parte C1 / Itaquí, Itapevi - SP - CEP:06696-060

**OBSERVAÇÃO O IPI NÃO INCLUSO. SERÁ INCLUÍDO APÓS FATURAMENTO DO ITEM.**

LI E ACEITO O ORÇAMENTO SUPRACITADO.

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo:

Atenciosamente,

Assistência Técnica

E-mail: [admservicos@bio-rad.com](mailto:admservicos@bio-rad.com)

---

*Emitido em 21/05/2020*

**ORÇAMENTO Nº 03/2020 - CCM-DC (11.01.47.01)**  
**(Nº do Documento: 3)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/05/2020 13:10 )*  
**LUIS ALVES DA NOBREGA NETO**  
*TECNICO EM CONTABILIDADE*  
*1959710*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**,  
ano: **2020**, documento (espécie): **ORÇAMENTO**, data de emissão: **21/05/2020** e o código de verificação:  
**67f8980025**

São Paulo, 8 de janeiro de 2020.

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que a empresa **BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.**, com matriz na Rua Alfredo Albano da Costa nº 100, salas 1,2 e 3, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG, CEP 33400-000, inscrita no CNPJ nº 03.188.198/0001-77 e com filial na Av. Portugal nº 1.100, Parte C4, Itaquí, Itapevi - SP, CEP 06696-060, inscrita no CNPJ nº 03.188.198/0005-09, é nossa associada e nesta data, de acordo com nossos registros, é o **representante e distribuidor exclusivo, em todo o território brasileiro**, dos equipamentos e produtos da empresa **Bio-Rad Laboratories, Inc.**, localizada em Hercules, CA, EUA.

Ressaltamos ainda que em todo Brasil, a **BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.**, é também, a **única empresa autorizada** a importar, registrar, distribuir, promover, fornecer informações de preço, ofertar, comercializar, representar, prestar serviços de assistência técnica, prover instalações, garantia, treinamento, assistência técnica, peças de reposição e afins, para todos os produtos da marca **Bio-Rad**.

A presente declaração, feita em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, tem validade por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Cordialmente,



Fernando R. Lotto  
Secretário Executivo

**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5765  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: FERNANDO RIGERIO LOTTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 08/01/2020 - 12:26:43

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,45  
Usuário: CICERA RODRIGO DE ALMEIDA SINGI GUIMARAES - ESCRIVENTE  
Etiqueta: 965333 Selos: AB 903297

\*Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de contração ou tentativa de fraude\*

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
114454  
**FIRMA 1**  
S11097AB0903297

---

*Emitido em 21/05/2020*

**DECLARAÇÃO Nº 04/2020 - CCM-DC (11.01.47.01)**  
**(Nº do Documento: 4)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/05/2020 13:10 )*  
**LUIS ALVES DA NOBREGA NETO**  
*TECNICO EM CONTABILIDADE*  
*1959710*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4**,  
ano: **2020**, documento (espécie): **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **21/05/2020** e o código de verificação:  
**4d2540873b**

À  
**UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**João Pessoa/PB**

A/C: Cristina Wide Pissetti

**Proposta nº 2020/0107**

**DECLARAÇÃO**

A empresa **BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.188.198/0005-09 por intermédio de sua procuradora a Sra. Marina Cristina da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 44.495.859-9 e CPF nº 230.567.528-33, **DECLARA** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que todos os produtos listados na **Proposta nº 2020/0107**, elaborada para a **Universidade Federal da Paraíba**, estão com os valores comerciais compatíveis aos praticados no mercado, para Instituições Públicas e Privadas.

São Paulo, 20 de maio de 2020.



Marina Cristina da Silva  
Analista de Licitações - Procuradora  
RG: 44.495.859-9  
CPF: 230.567.528-33

**03.188.198/0005-09**  
**BIO-RAD**  
**LABORATORIOS BRASIL LTDA**  
**Av. Portugal, 1.100 – Parte C 1**  
**Itaquí – CEP: 06696-060**  
**ITAPEVI – SP**

*Emitido em 21/05/2020*

**DECLARAÇÃO Nº 05/2020 - CCM-DC (11.01.47.01)**  
**(Nº do Documento: 5)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/05/2020 13:11 )*  
**LUIS ALVES DA NOBREGA NETO**  
*TECNICO EM CONTABILIDADE*  
*1959710*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **5**,  
ano: **2020**, documento (espécie): **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **21/05/2020** e o código de verificação:  
**ac09eb91ed**

À  
**UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**João Pessoa/PB**

A/C: Cristina Wide Pissetti

**Proposta nº 2020/0108**

**DECLARAÇÃO**

A empresa **BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.188.198/0005-09 por intermédio de sua procuradora a Sra. Marina Cristina da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 44.495.859-9 e CPF nº 230.567.528-33, **DECLARA** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que todos os produtos listados na **Proposta nº 2020/0108**, elaborada para a **Universidade Federal da Paraíba**, estão com os valores comerciais compatíveis aos praticados no mercado, para Instituições Públicas e Privadas.

São Paulo, 20 de maio de 2020.



Marina Cristina da Silva  
Analista de Licitações - Procuradora  
RG: 44.495.859-9  
CPF: 230.567.528-33

**03.188.198/0005-09**  
**BIO-RAD**  
**LABORATORIOS BRASIL LTDA**  
**Av. Portugal, 1.100 – Parte C 1**  
**Itaquí – CEP: 06696-060**  
**ITAPEVI – SP**

---

*Emitido em 21/05/2020*

**DECLARAÇÃO Nº 06/2020 - CCM-DC (11.01.47.01)**  
**(Nº do Documento: 6)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/05/2020 13:11 )*  
**LUIS ALVES DA NOBREGA NETO**  
*TECNICO EM CONTABILIDADE*  
*1959710*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **6**,  
ano: **2020**, documento (espécie): **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **21/05/2020** e o código de verificação:  
**6001349ae9**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CCM - DIREÇÃO DE CENTRO**

**OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - CCM-DC (11.01.47.01)  
(Identificador: 202086295)**

**Nº do Protocolo: 23074.031998/2020-06**

**João Pessoa-PB, 21 de Maio de 2020.**

**PROPLAN - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO**

**Título: Remanejamento de crédito orçamentário - custeio**

**Assunto: 051.1 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

À Codeor/Propan

Solicitamos remanejado crédito orçamentário de custeio (de serviço para material de consumo), para reparo de um Sistema Real-time PCR (modelo CFX96), junto a empresa que fornecerá material de consumo (peça incorporáveis a material permanente/máquinas e equipamentos laboratoriais), para o bem que está no laboratório do CCM, no combate à pandemia, mas não sendo utilizado devido ao defeito no aparelho, da forma abaixo:

**CANCELAMENTO**

PTRES	FONTE	UGR	PI	E.DESP.	VALOR
1697328100000000	150660M0000G19CMN	339039	R\$	18.000,00	

**SUPLEMENTAÇÃO**

PTRES	FONTE	UGR	PI	E.DESP.	VALOR
1697328100000000	150660M0000G19CMN	339030	R\$	18.000,00	

Atenciosamente,

*(Autenticado em 21/05/2020 12:18)*  
EDUARDO SERGIO SOARES SOUSA  
DIRETOR - TITULAR  
Matrícula: 7336868

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2020**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **21/05/2020** e o código de verificação: **a4ae415515**

---

*Emitido em 21/05/2020*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 07/2020 - CCM-DC (11.01.47.01)**  
**(Nº do Documento: 24)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/05/2020 13:11 )*  
**LUIS ALVES DA NOBREGA NETO**  
*TECNICO EM CONTABILIDADE*  
*1959710*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**24**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**21/05/2020** e o código de verificação: **a2e1d456df**

*Emitido em 21/05/2020*

**PROCESSO Nº 032014/2020 - CCM-DC (11.01.47.01)**  
**(Nº do Documento: 32014)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 25/05/2020 21:00 )*  
**NATUCIA SANTOS DA SILVA**  
*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*  
*1221466*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**32014**, ano: **2020**, documento (espécie): **PROCESSO**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação:  
**14f4f2d68d**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: **03.188.198/0005-09**  
Razão Social: **BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.**  
Nome Fantasia: **BIO-RAD**  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **16/10/2020**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>28/11/2020</b>
FGTS	Validade:	<b>09/07/2020</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>13/10/2020</b>

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>13/10/2020</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>09/06/2020</b>

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2021**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.188.198/0005-09**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:28:29 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: I5IW220520132829

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 03188198000509

Data da consulta: 22/05/2020 13:24:17

Data da última atualização: 21/05/2020 18:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.**  
**CNPJ: 03.188.198/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:52:36 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **3E14.7A00.5999.274B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/05/2020 às 13:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.188.198/0005-09.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EC7.FEE2.5053.5218 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 03.188.198/0005-09  
Razão Social: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.  
Nome Fantasia: BIO-RAD  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 03.188.198/0005-09  
Razão Social: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.  
Nome Fantasia: BIO-RAD  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ  
Data Aplicação: 29/07/2010  
Número do Processo: 000130/2009-42  
Descrição/Justificativa: ADVERTENCIA APLICADA COM FUNDAMENTO NO ART.87, INCISO I DA LEI 8.666/93, TENDO EM VISTA A INEXECUCAO PARCIAL REF. AO EMPENHO N.2009NE900469DO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAUDE-INCQS/FIOCRUZ.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ  
Data Aplicação: 24/07/2009  
Número do Processo: 000154/2008-11  
Descrição/Justificativa: ADVERTENCIA APLICADA COM FUNDAMENTO NO ART. 87, INCISO I DA LEI 8.666/93, TENDO EM VISTA A INEXECUCAO TOTAL DOS EMPENHOS 2008NE900431 E2008NE900432 DO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAUDE -INCQS / FIOCRUZ.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ  
Data Aplicação: 16/03/2012  
Número do Processo: 000423/2011-44  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada, por não ter cumprido cláusula contratual, ao deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido no edital do INCQS da Fiocruz. Dispensa de Licitação nº 00205/2011 - Empenho nº 2011NE800996.

### Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ  
Data Aplicação: 13/06/2012  
Número do Processo: 001976/2011-64 A  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada, pela inexecução total de fornecimento ref. a Nota de Empenho 2011NE801573, do Instituto Oswaldo Cruz-IOC da Fiocruz.

### Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ  
Data Aplicação: 26/08/2011  
Número do Processo: 004578/2010-19 B  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada, tendo em vista a inexecução total de fornecimento ref. a Nota de Empenho 2011NE800151 do Instituto Oswaldo Cruz-IOC / Fiocruz.

### Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153050 - CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFES  
Data Aplicação: 18/11/2010  
Número do Processo: 018867200989  
Descrição/Justificativa: EMPRESA ENCONTRA-SE EM ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS EM MAIS 270 DIAS.

### Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Data Aplicação: 22/04/2015  
Número do Processo: 23077004642201584      Número do Contrato: ARP PE 97/2013  
Descrição/Justificativa: Sanção Aplicada em decorrência do cumprimento irregular na entrega dos materiais do empenho 801718/2014.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC  
Data Aplicação: 11/04/2003  
Número do Processo: 230800315960212  
Descrição/Justificativa: O PRO REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO.87, INCISOS II E III DA LEI 8666/93 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.8.883 DE 08/06/94 E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N.23080.031596/2002-12, REOLVE: APLICAR A EMPRESA "BIORAD LABORATORIOS DO BRASIL LTDA", AS SANÇÕES DEMULTA DE 15%(QUINZE POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CONTRATO ESUSPENSÃO TEMPORARIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UFSC POR UM PERIODO DE 01(UM)ANO.

### Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Data Aplicação: 04/11/2011  
Número do Processo: 23117005935201131  
Descrição/Justificativa: DESCUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTAL NA ENTREGA DO EMPENHO 802396.

### Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Data Aplicação: 18/02/2014  
Número do Processo: 23117006262201307  
Descrição/Justificativa: Advertência pela inexecução total ou parcial do empenho de nº 2013NE802724. Os materiais não foram entregues dentro do prazo acordado.

### Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Data Aplicação: 14/01/2013  
Número do Processo: 23117007162201217  
Descrição/Justificativa: Advertência pela inexecução total ou parcial do empenho de nº 2012NE802791. Os materiais não foram entregues dentro do prazo acordado.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154043 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA  
Data Aplicação: 14/01/2013  
Número do Processo: 23117008161201281  
Descrição/Justificativa: Advertência pela inexecução total ou parcial do empenho de nº 2012NE803405. Os materiais não foram entregues dentro do prazo acordado.

### Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ  
Data Aplicação: 25/01/2012  
Número do Processo: 25030.49/11-05 A  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada em decorrência de atraso injustificado na entrega de material para o IOC. Nota de Empenho 2011NE801264.

### Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 257003 - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS  
Data Aplicação: 08/04/2008  
Número do Processo: 252090030560876  
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA APLICADA A EMPRESA BIO RAD LABORATÓRIOS DO BRASIL COM FUNDAMENTO NO INC. I ART.87 DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONSTANTES NA NOTA DE EMPENHO 2007NE901383/PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366/2007.

### Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato  
UASG Sancionadora: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ  
Data Aplicação: 21/09/2011 Valor da Multa: R\$ 1.420,99  
Número do Processo: 003925/2010-96 B  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada ref. a Nota de Empenho 2010NE901706, do Instituto Oswaldo Cruz-Ioc / Fiocruz.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **254423 - CENTRO DE PESQUISAS RENE RACHAU**  
Data Aplicação: **14/05/2008**  
Número do Processo: **253810003992007**  
Descrição/Justificativa: **O DIRETOR DO CPQRR-FIOCRUZ/MG NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM FULCRO NOS ARTS. 86, 2ª E 87, , AMBOS DA LEI 8666/93, ENTENDEU POR BEM APLICAR A PENALIDADE NA FORMA DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.272,00 à EMPRESA BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.**

### Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **254423 - CENTRO DE PESQUISAS RENE RACHAU**  
Data Aplicação: **18/01/2008**  
Número do Processo: **253810004292006**  
Descrição/Justificativa: **O DIRETOR DO CPQRR - FIOCRUZ/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM FULCRO NO ARTIGO 87, II, DA LEI 8666/93, EM VIRTUDE DE ATRASO NA ENTREGA DE ITENS REFERENTES AO PREGÃO 059/2006, ENTENDEU POR BEM, APLICAR à EMPRESA BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA., A PENALIDADE NA FORMA DE MULTA, EQUIVALENTE AO QUANTUM DE R\$ 1.137,18.**

### Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **254423 - CENTRO DE PESQUISAS RENE RACHAU**  
Data Aplicação: **18/09/2007**  
Número do Processo: **253810004492006**  
Descrição/Justificativa: **O DIRETOR DO CENTRO DE PESQUISAS RENE RACHOU/FIOCRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APLICA A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA, COM FULCRO NO ARTIGO 87, INCISO II DA LEI 8666/93, A EMPRESA BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA., NO VALOR DE R\$ 156,00 POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 056/2006. ALVARO JOSÉ ROMANHA.**

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **254423 - CENTRO DE PESQUISAS RENE RACHAU**  
Data Aplicação: **14/10/2008**  
Número do Processo: **253810005782007**  
Descrição/Justificativa: **O DIRETOR DO CENTRO DE PESQUISAS RENE RACHOU-FIOCRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, E EM RAZAO DE DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO,POR PARTE DE EMPRESA BIO- RAD, PROCESSO SUPRA MENCIONADO, PREGAO ELETRONICO 005/2007, DECIDIU POR BEM APLICAR A REFERIDA EMPRESA, MULTA NO VALOR TOTAL DE R\$2.062,49 ( DOIS MIL E SESENTA E DOIS ) REAIS E ( QUARENTA E NOVE ) CENTAVOS, CONFORME DOCUMENTO ARQUIVADO às FLS 372 E 373 DO PROCESSO.BELO HORIZONTE, 14/10/2008**

### Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **000793/2011-51**  
Descrição/Justificativa: **Multa por atraso de fornecimento com base no Art. 86 da Lei 8.666/93,ref. a Nota de Empenho 2011NE801312, da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca-ENSP da Fiocruz.**

### Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **0010431/2012-28 B**  
Descrição/Justificativa: **Multa por atraso injustificado c/ base no Art. 86 da Lei 8.666/93, ref. aos Empenhos 2012NE802219 e 2012NE802228, do Instituto Oswaldo Cruz-IOC da Fiocruz.**

### Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **001976/11-64 A**  
Descrição/Justificativa: **Multa por atraso de fornecimento com base no Art. 86 da Lei 8.666/93, ref. a Nota de Empenho 2011NE801573, do Instituto Oswaldo Cruz-IOC da Fiocruz.**

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **002047/2011-72 C**  
Descrição/Justificativa: **Multa por atraso injustificado com base no Art. 86 da Lei 8.666/93, ref. a Nota de Empenho 2012NE801265, do Instituto Oswaldo Cruz-IOC da Fiocruz.**

### Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **004578/2010-19 B**  
Descrição/Justificativa: **Multa por atraso de fornecimento, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93, ref. a Nota de Empenho 2011NE800151 do Instituto Oswaldo Cruz-IOC / Fiocruz.**

### Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **25030.49/11-05 A**  
Descrição/Justificativa: **Multa aplicada com base no Art. 86 da Lei 8.666/93, em decorrência de atraso injustificado na entrega de material para o IOC. Nota de Empenho 2011NE801264.**

### Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: **Legado**  
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**  
Número do Processo: **001608/2008-11B**  
Descrição/Justificativa: **MULTA APLICADA COM FUNDAMENTO NOS PARAGRAFOS 2 E 3 DO ARTIGO 86,DA LEIN. 8.666 DE 21/06/93, TENDO EM VISTA ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL -CONSTANTE DA NOTA DE EMPENHO 2008NE900902 - PREGAO ELETRONICO 034/2008DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - IOC / FIOCRUZ.**

### Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência: **Legado**  
UASG Sancionadora: **153050 - CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFES**  
Número do Processo: **018867/2009-89**  
Descrição/Justificativa: **ATRASO EM MAIS DE 60 DIAS NA ENTREGA DE MATERIAL**



## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência: **Legado**  
UASG Sancionadora: **257003 - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**  
Número do Processo: **252090047580877**  
Descrição/Justificativa: **O IEC REVOGA A SUSPENSÃO À EMPRESA BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL, DEVIDO A MESMA TER CUMPRIDO A OBRIGAÇÃO PENDENTE COM O RGÃO E ENTREGUE O RESTANTE DO MATERIAL CONSTANTE NA NE1383/2007, DI-366/2007.**

### Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**  
Impeditiva: **Não**  
Prazo Inicial: **12/02/2019**  
Data Aplicação: **12/02/2019**  
Número do Processo: **000658/2017-41 D**  
Descrição/Justificativa: **Multa por atraso injustificado, no valor de R\$383,72 , ref. ao Empenho 2018NE801060, ref. ao Instituto Oswaldo Cruz-IOC da Fiocruz.**

### Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**  
Impeditiva: **Não**  
Prazo Inicial: **23/05/2019**  
Data Aplicação: **23/05/2019**  
Número do Processo: **100606/2018-55**  
Descrição/Justificativa: **Multa por atraso de entrega no valor de R\$1.446,74, ref. a Nota de Empenho 2018NE801093, do Instituto Oswaldo Cruz-IOC da Fiocruz.**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 03.188.198/0005-09  
Razão Social: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.  
Nome Fantasia: BIO-RAD  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**

---

*Emitido em 25/05/2020*

**CERTIDÃO Nº 00/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 25/05/2020 21:00 )*

**NATUCIA SANTOS DA SILVA**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*1221466*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**00**, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação:  
**c46825f1c8**

MÉDIA                      MEDIANA                      MENOR  
**R\$ 10.460,60 R\$ 5.002,05 R\$ 2.800**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

#### FILTROS APLICADOS

Ano da Compra                      CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor  
**2019, 2020                      03188198000509**

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00022/2019

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Contratação de serviços de manutenção em equipamento D-10 II Hemoglobin Testing System, com fornecimento de peças para atender ao Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 2.800,00

**Código do CATMAT:** 16314

**Descrição do Item:** INSTALACAO / MANUTENCAO / REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO

**Descrição Complementar:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO D-10 II HEMOGLOBIN TESTING SYSTEM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AO LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SERÁ APLICADA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 8.666/93, DAS QUAIS SEGUEM: 1. ADVERTÊNCIA; 2. MULTA: 2.1. MULTA DE MORA NO PERCENTUAL CORRESPONDENTE A 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO, POR DIA DE INADIMPLÊNCIA, ATÉ O LIMITE DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS DE ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Unidade de Fornecimento:** SERVIÇO

**Modalidade da Compra:** Inexigibilidade de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Data do Resultado:** 07/05/2019

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.

**CNPJ/CPF:** 03188198000509

**Porte do Fornecedor:** Outros

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 153028 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

**Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

**Órgão Superior:** MINISTERIO DA EDUCACAO

---

## RESULTADO 2

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00151/2019

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Serviços de manutenção em equipamento de eletroforese D-10

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 5.002,05

**Código do CATMAT:** 16314

**Descrição do Item:** INSTALACAO / MANUTENCAO / REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO

**Descrição Complementar:** INSTALAÇÃO , MANUTENÇÃO , REPARO - EQUIPAMENTO LABORATÓRIO MANUTENÇÃO PREVENT IVA DO EQUIPAMENTO DE ELETROFORESE D-10

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Data do Resultado:** 12/09/2019

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.

**CNPJ/CPF:** 03188198000509

**Porte do Fornecedor:** Outros

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

**Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DA EDUCACAO

---

# RESULTADO 3

## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00104/2019

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Serviço de manutenção corretiva do equipamento de automação AutoDG que compõe a plataforma de PCR digital Droplet Digital PCR (Bio-Rad).

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 23.579,76

**Código do CATMAT:** 16314

**Descrição do Item:** INSTALACAO / MANUTENCAO / REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO

**Descrição Complementar:** SERVIÇO DE MANUTENCAO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE AUTOMACAO AUTODG QUE COMPOE A PLATAFORMA DE PCR DIGITAL DROPLET DIGITAL PCR (BIO-RAD)- NUMERO DE SERIE 773 BR1417.

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Inexigibilidade de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Data do Resultado:** 04/10/2019

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.

**CNPJ/CPF:** 03188198000509

**Porte do Fornecedor:** Outros

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 183023 - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA

**Órgão:** INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL.E QUAL.IND.

**Órgão Superior:** MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR



---

*Emitido em 25/05/2020*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 00/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)**  
**(Nº do Documento: 169)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 25/05/2020 21:00 )*  
NATUCIA SANTOS DA SILVA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
1221466

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**169**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**25/05/2020** e o código de verificação: **17cc4019fc**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA)**  
**PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**  
 EMITIDO EM 25/05/2020 19:41

### RELATÓRIO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS COM PREÇOS ESTIMADOS

**Licitação:** 23074.033475/2020-91 - DL 13/2020 - UFPB

**Gestora:** 1100 - UFPB

**Assunto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS DO EQUIPAMENTO SISTEMA REAL-TIME PCR (MODELO CFX96), NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA COVID-19 NO CCM - UFPB, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NA LEI Nº 13.979 C/C A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 8.666/94, ART. 25.

**Tipo:** MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS

**Status:** SETOR DE COMPRAS - EM ANÁLISE - SETOR COMPRAS

#### LISTA DOS MATERIAIS

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant.	Valor	Total
<b>NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO</b>					<b>R\$ 18.471,92</b>
1	3618000000567 <b>2 AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO</b> REPARO DE UM SISTEMA REAL-TIME PCR (MODELO CFX96), QUE ESTÁ NO LABORATÓRIO DO CCM, NO COMBATE À PANDEMIA, MAS NÃO SENDO UTILIZADO DEVIDO AO DEFEITO NO APARELHO. <b>Quant. Int.</b> 153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UNIDADE/SERVIÇO	1	R\$ 15.571,92	15.571,92
2	3618000000566 <b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b> REPARO DE UM SISTEMA REAL-TIME PCR (MODELO CFX96), QUE ESTÁ NO LABORATÓRIO DO CCM, NO COMBATE À PANDEMIA, MAS NÃO SENDO UTILIZADO DEVIDO AO DEFEITO NO APARELHO. <b>Quant. Int.</b> 153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	SERVIÇO	1	R\$ 2.900,00	2.900,00
ITENS ATÉ R\$ 80.000,00					
1, 2.					

Detalhamento Por Unidade

#### UASG

153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA R\$ 18.471,92

Detalhamento Por Grupo Material

3618 - MANUTENCAO E CONSERV. DE EQUIPAMENTOS R\$ 18.471,92

**Valor Total do Processo: R\$ 18.471,92**

**Autorizado por:**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ALUISIO MARIO LINS SOUTO**  
**PRO REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E**  
**CONTRATOS**

EMITIDO EM 25/05/2020 19:41

## RELATÓRIO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

**Licitação:** 23074.033475/2020-91 - DL 13/2020 - UFPB

**Gestora:** 1100 - UFPB

**Assunto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS DO EQUIPAMENTO SISTEMA REAL-TIME PCR (MODELO CFX96), NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA COVID-19 NO CCM - UFPB, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NA LEI Nº 13.979 C/C A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 8.666/94, ART. 25.

**Tipo:** MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS

**Status:** SETOR DE COMPRAS - EM ANÁLISE - SETOR COMPRAS

### LISTA DOS MATERIAIS

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant. Requis.
<b>NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO</b>			
<b>1</b>	<b>361800000567 2 AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO</b> REPARO DE UM SISTEMA REAL-TIME PCR (MODELO CFX96), QUE ESTÁ NO LABORATÓRIO DO CCM, NO COMBATE À PANDEMIA, MAS NÃO SENDO UTILIZADO DEVIDO AO DEFEITO NO APARELHO.	UNIDADE/SERVIÇO	1
	<b>Quant. Int.</b> 153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA		1
<b>2</b>	<b>361800000566 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b> REPARO DE UM SISTEMA REAL-TIME PCR (MODELO CFX96), QUE ESTÁ NO LABORATÓRIO DO CCM, NO COMBATE À PANDEMIA, MAS NÃO SENDO UTILIZADO DEVIDO AO DEFEITO NO APARELHO.	SERVIÇO	1
	<b>Quant. Int.</b> 153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA		1



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E**  
**CONTRATOS**

EMITIDO EM 25/05/2020 19:41

## RELATÓRIO DAS REQUISIÇÕES DO PROCESSO

**Licitação:** 23074.033475/2020-91 - DL 13/2020 - UFPB

**Gestora:** 1100 - UFPB

**Assunto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS DO EQUIPAMENTO SISTEMA REAL-TIME PCR (MODELO CFX96), NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA COVID-19 NO CCM - UFPB, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NA LEI Nº 13.979 C/C A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 8.666/94, ART. 25.

**Tipo:** MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS

**Status:** SETOR DE COMPRAS - EM ANÁLISE - SETOR COMPRAS

### LISTA DAS REQUISIÇÕES DO PROCESSO

Código e Nome da Unidade	Nº/Ano Requis.	Valor Orig. Requisição	Valor no Processo
1100 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA <b>Item(ns):</b> 1 , 2 . <b>Requisição de Serviço Associada:</b> REQUISIÇÃO DE SERVIÇO 26/2020	1266/2020	R\$ 18.471,92	R\$ 18.471,92
<b>Total</b>		<b>R\$ 18.471,92</b>	<b>R\$ 18.471,92</b>

SIPAC | STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - | Copyright © 2005-2020 - UFRN - producao\_sipac-1.sipac-1

*Emitido em 25/05/2020*

**RELATÓRIO Nº 13/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)**  
**(Nº do Documento: 13)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 25/05/2020 21:00 )*  
**NATUCIA SANTOS DA SILVA**  
*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*  
*1221466*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**13**, ano: **2020**, documento (espécie): **RELATÓRIO**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação:  
**1867b08372**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação C/C  
Inexigibilidade de licitação – Lei 8.666/94, art. 25)**

DISPENSA Nº 13/2020  
(Processo Administrativo n.º 23074.033475/2020-91)

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de serviço de manutenção de equipamento com aquisição de peças de reposição necessárias do equipamento Sistema Real-time PCR (modelo CFX96), necessário para a realização do diagnóstico da COVID-19 no CCM - UFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

**1.1.1.CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantid ade	Valor Unitário R\$
1	Serviço de Manutenção Corretiva para Equipamento CFX96	SERVIÇO	1	2.900,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2.900,00

**1.1.2. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantid ade	Valor Unitário R\$
1	Peça Condutora para Manutenção do Equipamento CFX96	UND	1	12.566,17
2	Peça Aquecedor de Tampa - para Manutenção do Equipamento CFX96	UND	1	3.005,75
VALOR TOTAL:				R\$ 15.571,92

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de *manutenção de equipamento de laboratório* Sistema Real-time PCR (modelo CFX96), necessário para a realização do diagnóstico da COVID-19.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por preço unitário*.

**1.5. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses. Prazo estimado para entrega e realização dos serviços e prazo de garantia das peças e manutenção, prorrogável conforme art. 57, §1º, da lei 8.666/93.**

## **2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. *A necessidade da contratação de manutenção do Sistema Real-time PCR (modelo CFX96) de forma emergencial justifica-se tendo em vista a o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19 (Corona Vírus) que está afetando todo o Brasil e outros países.*
- 2.2. O Sistema Real-time PCR (modelo CFX96), está no laboratório do Cento de Ciências Médicas da UFPB - CCM, mas não sendo utilizado no combate à pandemia devido ao defeito no aparelho, sendo necessário a sua manutenção emergencial para utilização no auxílio ao combate à pandemia.
- 2.3. **O CFX96 Touch System é um sistema de detecção de PCR em tempo real poderoso, preciso e flexível. Este instrumento de PCR em tempo real de seis canais (cinco cores e um canal especial) combina tecnologia óptica avançada com controle preciso de temperatura para fornecer detecção sensível e confiável para reações únicas ou multiplex. O Real Time PCR é o equipamento necessário para a realização do diagnóstico da COVID-19, até o momento, padrão-ouro, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde. Dessa forma, fica evidente a relação da contratação com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.**
- 2.4. *O fornecedor a ser contratação é exclusivo para fornecimento das peças do referido equipamento a ser consertado, bem como é o único autorizado a realizar o serviço de manutenção no equipamento. Dessa forma, só foi possível a aquisição de propostas de preços desse único fornecedor.*
- 2.5. *Considerando o estado de emergência e a inviabilidade de competição para a presente contratação, o fornecedor será contratado mediante dispensa de licitação com fulcro na **LEI Nº 13.979 C/C a Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei 8.666/94, art. 25.***

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de manutenção e aquisição das peças de reposição do equipamento Sistema Real-time PCR (modelo CFX96) necessário para a realização do diagnóstico da COVID-19.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20 c/c art. 25 da lei 8.666/93.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. *Manutenção do equipamento no prazo de até 15 dias após o envio da nota de empenho;*
- 5.1.2. *A contratada será responsável por toda a manutenção do equipamento, com troca das peças de reposição adquiridas para restabelecer o funcionamento e por testar o equipamento após a manutenção para verificação de seu pleno funcionamento;*
- 5.1.3. *O contrato terá a duração necessária para a perfeita prestação do serviço conforme necessidade da Instituição, incluindo o tempo de garantia do serviço e das peças de reposição adquiridas. O contrato poderá ser substituído por nota de empenho, conforme preceitua a Lei 8.666/93, art. 62.*
- 5.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. *A quantidade estimada de deslocamentos é de uma vinda à Instituição para a prestação completa do serviço. Os custos referentes a deslocamento e hospedagem serão por conta da contratada, já incluso no valor da proposta.*

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. *O serviço, se possível, será prestado tão logo a instituição realize a contratação, no prazo de até 15 dias do envio de empenho. A empresa será responsável pela troca das peças citadas no item objetos e quantitativos, além da manutenção do equipamento.*
- 6.1.2. *Os testes de avaliação serão feitos pelo técnico responsável pelo serviço do equipamento acompanhados do servidor responsável pela fiscalização;*

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.23. *A Empresa deverá, quando aplicável, adotar políticas de sustentabilidade ambiental na escolha de seus materiais e serviços. Quando possível, adotar a seguinte prática: nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:*  
**a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;**

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.*

*Ou*

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo 1, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.17. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

11.17.1. *Acompanhamento e verificação da manutenção corretiva do equipamento, bem como da efetiva troca das peças adquiridas;*

11.17.2. *Acompanhamento da avaliação final e testes de funcionamento do equipamento;*

11.17.3. *Atesto da execução do serviço conforme a necessidade da solicitante e deste TR, e proposta.*

11.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 12.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.2.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.6.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.9.1. o prazo de validade;

12.9.2. a data da emissão;

12.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9.4. o período de prestação dos serviços;

12.9.5. o valor a pagar; e

12.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.11.1. não produziu os resultados acordados;

12.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

12.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.18.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. *Considerando a natureza e o valor do serviço, não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. **Multa de:**
- 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

- 18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 18.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 18.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 18.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 18.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 18.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 18.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- 18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 18.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

#### 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

PTRES	FONTE	UGR	PI	E.DESP.
169732	8100000000	150660	M0000G19CMN	339030 e 339039

*João Pessoa/PB, 25 de maio de 2020.*

#### SETOR REQUISITANTE:

Cristina Wide Pissetti – 1590899

Eduardo Sérgio Soares Sousa

Luis Alves da Nóbrega Neto - 1959710

#### APROVO:

Aluísio Mário Lins Souto

Pró-Reitor de Administração

## ANEXO I – IMR

<b>INDICADOR Nº 1 – Realização do serviço contratado</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Contratação de empresa para o serviço de manutenção do equipamento Sistema Real-time PCR (modelo CFX96), <b>com reposição de peças.</b>
<b>Meta a cumprir</b>	A manutenção do equipamento com a reposição das peças necessárias para o pleno funcionamento do equipamento
<b>Critério de medição</b>	Avaliação do serviço após a sua finalização, por parte do fiscal da execução do serviço, observando se houve os serviços informados na proposta comercial de preços e a efetiva troca das peças adquirida.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Por meio do(s) fiscal(is) de execução do serviço, que atestará sua efetiva realização e se as metas foram alcançadas.
<b>Periodicidade</b>	Durante a vigência da execução, conforme exposta na proposta e necessidade do requisitante.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Havendo atraso, será deduzido do valor total da proposta 1% por dia de atraso.
<b>Início de vigência</b>	A partir da entrega efetiva da Nota de Empenho ao contratado.

*Emitido em 25/05/2020*

**TERMO N° 13/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)**  
**(N° do Documento: 13)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 10:11 )*  
ALUISIO MARIO LINS SOUTO  
PRO-REITOR(A)  
1872417

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 08:14 )*  
CRISTINA WIDE PISSETTI  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
1590899

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 11:09 )*  
EDUARDO SERGIO SOARES SOUSA  
DIRETOR  
7336868

*(Assinado digitalmente em 25/05/2020 20:48 )*  
LUIS ALVES DA NOBREGA NETO  
TECNICO EM CONTABILIDADE  
1959710

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2020**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação: **383499a0c2**

DESPACHO Nº 136/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 25 de Maio de 2020

### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao processo em epígrafe e à Lei 8.666/93, informo que o presente Termo de Referência refere-se à contratação de serviço de manutenção de equipamento com aquisição de peças de reposição necessárias do equipamento Sistema Real-time PCR (modelo CFX96), necessário para a realização do diagnóstico da COVID-19 no CCM - UFPB.

Diante disso, cumprindo o que rege o Inciso II do artigo 9 do decreto 5.450 de 2005, **aprovo integralmente, na condição de Ordenador de Despesa, o termo de referência e o pedido constante da contratação mediante dispensa de licitação com fulcro na LEI Nº 13.979 C/C a Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei 8.666/94, art. 25 no processo em epígrafe**, haja vista que houve a adequada formação do processo e o atendimento às exigências normativas.

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 10:11)*

ALUISIO MARIO LINS SOUTO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1872417

Processo Associado: 23074.033475/2020-91

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **136**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação: **8b7cb93f5c**

DESPACHO Nº 137/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 25 de Maio de 2020

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL E ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS

O processo em tela trata-se de **Contratação de serviço de manutenção de equipamento com aquisição de peças de reposição necessárias do equipamento Sistema Real-time PCR (modelo CFX96), necessário para a realização do diagnóstico da COVID-19 no CCM - UFPB, mediante dispensa de licitação com fulcro na LEI Nº 13.979 C/C a Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei 8.666/94, art. 25, da empresa Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preço do contratado.**

Conforme se depreende dos documentos presentes, Documento de formalização da demanda, estudo preliminar e Termo de Referência, trata-se de contratação de forma emergencial, que justifica-se tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19 (Corona Vírus) que está afetando todo o Brasil e outros países.

O referido equipamento CFX96 Touch System é um sistema de detecção de PCR em tempo real poderoso, preciso e flexível. Este instrumento de PCR em tempo real de seis canais (cinco cores e um canal especial) combina tecnologia óptica avançada com controle preciso de temperatura para fornecer detecção sensível e confiável para reações únicas ou multiplex. O Real Time PCR é o equipamento necessário para a realização do diagnóstico da COVID-19, até o momento, padrão-ouro, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde. Dessa forma, fica evidente a relação da contratação com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Conforme descrito no TR, o Sistema Real-time PCR (modelo CFX96) está no laboratório do Cento de Ciências Médicas da UFPB - CCM, mas não sendo utilizado no combate à pandemia devido ao defeito no aparelho, sendo necessário a sua manutenção emergencial para utilização no auxílio ao combate à pandemia.

Ademais, O fornecedor a ser contratação é exclusivo para fornecimento das peças do referido equipamento a ser consertado, bem como é o único autorizado a realizar o serviço de manutenção no equipamento. Dessa forma, só foi possível a aquisição de propostas de preços desse único fornecedor.

Considerando o estado de emergência e a inviabilidade de competição para a presente contratação, o fornecedor será contratado mediante dispensa de licitação com fulcro na LEI Nº 13.979 C/C a Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei 8.666/94, art. 25.

A empresa Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda possui declaração de exclusividade, que declara que a empresa é representante exclusivo para comercialização e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos e produtos da Empresa Bio-Rad Laboratories, Inc. (fabricante do equipamento).

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de competição, visto que considerando que a empresa possui autorização da fabricante para manutenções, supõe-se que a empresa autorizada exclusivamente detém toda a capacidade técnica necessária para conserto do equipamento, bem como só ela pode adquirir as peças originais da fabricante. Contratar uma empresa não autorizada para realizar o serviço poderia colocar em risco o perfeito funcionamento do equipamento, pois por não possuir capacidade técnica comprovada a empresa poderia ocasionar danos ao equipamento sem a devida garantia do fabricante. Dessa forma, não é seguro para a Instituição a contratação de outra empresa não autorizada que porventura exista, haja vista que esta poderia ocasionar riscos de maiores danos ao equipamento. A contratação é de fundamental importância, pois a manutenção do CFX96 Touch System fará com que o equipamento volte ao seu pleno funcionamento e dessa forma seja possível a sua utilização no auxílio ao combate à pandemia do COVID-19.



A empresa apresentou duas propostas de preços, uma referente ao serviço de manutenção, no valor de R\$ 2.900,00, e outra referente às peças de reposição, no valor total de R\$ 15.571,92. Por ser uma empresa exclusiva, a pesquisa no Painel de Preços foi feita utilizando o CNPJ da contratante. Os serviços encontrados são de equipamentos similares, mas demonstra que o valor cobrado pela empresa à UFPB não está superior ao praticado com outros entes. Não foi encontrado no Painel de Preços outras aquisições das mesmas peças para fins de comparação de preços. No entanto, foi apresentado pela empresa declarações de que os preços propostos à UFPB estão compatíveis com os preços praticados pela empresa com outros clientes.

Ademais, foi juntado ao processo o valor do equipamento a ser consertado, que demonstra que o valor da manutenção não chega a ser superior a 50 % do valor do bem. Dessa forma, é possível a realização do serviço em conformidade com o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988, in verbis:

9.3. A recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que não será necessário contrato para este serviço, pois o seu valor é abaixo dos valores dispostos para as modalidades de concorrência e tomada de preços, não sendo obrigatória sua formalização, conforme preceitua a Lei 8.666/93, art. 62:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Dessa forma, conforme o art. 62 da Lei n° 8.666/93, nota de empenho será empregada como termo substitutivo do instrumento contratual.

Destarte, após a verificação, assegura-se que foram cumpridos os pressupostos elencados na LEI N° 13.979 para contratação emergencial em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

**Considerando o exposto, autorizo a contratação em tela mediante dispensa de licitação com fulcro na LEI N° 13.979 C/C a Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei 8.666/94, art. 25.**

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 10:11)*  
ALUISIO MARIO LINS SOUTO  
PRO-REITOR(A)  
Matrícula: 1872417

**Processo Associado: 23074.033475/2020-91**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **137**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação: **1de588e84c**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -  
CNMLC/DECOR/CGU

**PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000716/2019-43**

**INTERESSADOS: Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos**

**ASSUNTOS: Análise de Minutas para Contratações fundadas na Lei nº 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do Covid-19)**

EMENTA: Padronização das Minutas relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do Covid-19.

I- Modelos de Uniformização: Lista de Verificação de Contratação de Compras (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão); Minuta Contratual de Compras (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão); Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de Compras; Minuta de Termo de Referência para Contratação de Compras por Pregão Eletrônico; Minuta de Projeto Básico para Contratação Direta de Compras por Dispensa de Licitação; Lista de Verificação de Contratação de Serviços (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão); Minuta Contratual de Serviços (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão); Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de Serviços; Minuta de Termo de Referência para Contratação de Serviços por Pregão Eletrônico e Minuta de Projeto Básico para Contratação Direta de Serviços por Dispensa de Licitação.

II - Premissas Gerais - estabelecimento das premissas e orientações gerais que subsidiaram a elaboração das Minutas Padronizadas: especialidade da dispensa de licitação trata na Lei n. 13.979/2020; inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras de engenharia; presunção legal de atendimento das condições para a dispensa; ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência; estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado; possibilidade de contratação de equipamentos usados; inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca a publicação (sítio específico) e ratificação; Da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação"; flexibilização da estimativa de custos; possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico; duração dos contratos e publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional.

III- Premissas e entendimentos adotados quanto à instrução processual - Listas De Verificação.

IV- Premissas e entendimentos adotados quanto ao Planejamento e Contratação - Termo De Referência, Projeto Básico E Minuta Contratual.

V- Premissas e entendimentos adotados quanto ao procedimento licitatório - Edital

"Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já tem a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado para sempre, à margem de nós mesmos." Fernando Pessoa

**1. RELATÓRIO**

1. O presente parecer busca apresentar listagem das premissas de caráter jurídico, bem como os entendimentos adotados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR quando da elaboração dos modelos ora submetidos à análise superior do Sr. Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos.

2. Os modelos a serem submetidos à análise e aprovação por este parecer têm base na Lei nº 13.979/20, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do COVID-19, podendo ser listados da seguinte forma:

- Lista de Verificação de Contratação de Compras (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão);
- Minuta Contratual de Compras (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão);
- Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de Compras;
- Minuta de Termo de Referência para Contratação de Compras por Pregão Eletrônico;
- Minuta de Projeto Básico para Contratação Direta de Compras por Dispensa de Licitação.
- Lista de Verificação de Contratação de Serviços (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão);
- Minuta Contratual de Serviços (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão);
- Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de Serviços;
- Minuta de Termo de Referência para Contratação de Serviços por Pregão Eletrônico;
- Minuta de Projeto Básico para Contratação Direta de Serviços por Dispensa de Licitação.

3. Tais modelos foram elaborados a partir de insumos obtidos junto à Consultoria-Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul; à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. Saliente-se que as premissas estabelecidas neste parecer poderão embasar a elaboração de outros modelos julgados necessários, se for o caso.

4. Feito esse aparte, passa-se à manifestação em sí, a qual será dividida em quatro tópicos, quais sejam:

- Premissas e Entendimentos Gerais sobre a aplicação da norma (que se refletem em diversos pontos de mais de um documento);
- Listas de Verificação;
- Planejamento e Contratação para Dispensa e para Pregão (Termo de Referência, Projeto Básico e Minuta Contratual); e
- Procedimento Licitatório segundo a Lei nº 13.979/20 (Editais).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS

5. A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

6. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

7. Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: **a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.**

8. É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou pré-requisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sob a alcunha de boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a situações semelhantes, porém bem menos gravosas, que ocorreram no passado.

9. Como exemplo de uma potencial "boa prática" que se tornou um requisito (burocracia) pode-se citar o entendimento de que seria preferencial a adesão a uma ata de registro de preços em vez da dispensa de licitação. Claro que se há uma ata disponível que atenda plenamente a demanda do órgão, pode este, dentro da sua conveniência e oportunidade, aderir a ela. Mas ao se estabelecer uma preferência, gera-se um ônus ao gestor de ter de ou comprovar que inexistem atas disponíveis ou justificar, apresentando motivos que embasem sua decisão.

10. Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência,

por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

11. Considerando que o intuito da Lei n. 13.979/2020 foi de modernizar e aliás dar maior celeridade nas contratações destinadas ao atendimento da situação de emergência em saúde pública não foi estabelecida, por conseguinte, em absoluto a necessidade de verificação prévia da existência de atas de registro de preço em vigor de forma prévia ao lastreamento da contratação direta por dispensa, por exemplo.

12. Quanto ao segundo ponto, de se evitar o "reuso" de jurisprudência anterior para imposição de restrições à contratação, tem-se que de nada adianta a criação de novos sistemas se a sua operacionalização parte de instrumentos antigos. Nesse sentido cite-se a lição de Kate Jenkins (em A Reforma do Serviço Público no Reino Unido *in* PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K; Fundação Getúlio Vargas. **Reforma do estado e administração pública gerencial**. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 212):

Muitas tentativas de reforma falham porque a reforma na administração pode ser confundida com uma alteração de política. Geralmente se conclui que a mudança nas regras é suficiente para persuadir as pessoas a agir de forma diferente. **Os serviços públicos estão muito acostumados a mudanças de políticas; no entanto, usarão instintivamente velhos instrumentos para lidar com essas situações. Mudanças na administração envolvem mudanças nesses instrumentos**, uma tarefa muito mais difícil, desestabilizadora e de longa gestação, se comparada com uma mudança de política, por mais complexa que seja.

13. Nesse ponto, vale especificar uma situação específica. Sabe-se de entendimentos que estabelecem uma relação de dependência entre a dispensa de licitação do art. 4º com uma contratação futura por licitação, tendo por base acórdãos do TCU atinentes ao H1N1.

14. Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

15. Por essa razão, evitou-se, nos modelos, criar restrições à contratação não decorrentes da legislação, sem descuidar do fato de que evoluções nesse sentido são plenamente possíveis. Da mesma forma, recomenda-se tal postura - evitar a criação de novos requisitos - ao se analisar os documentos de contratação pelos agentes envolvidos em tais procedimentos.

16. Dito isso, enumera-se as principais premissas jurídicas que foram utilizadas para a confecção das minutas padronizadas:

- **b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93.**

17. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

18. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

20. Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações

destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

◦ **c) inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras.**

21. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de **bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é **temporária** e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

22. A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia e
- c) insumos de saúde.

23. O silêncio do disciplinamento em relação à utilização do novo procedimento no caso das obras de engenharia não pode ser interpretado como um mero descuido, uma vez que existe verdadeira interpretação autêntica no caso: a própria EMI 19/2020 refere-se somente às hipóteses detalhadas acima, sendo perfeitamente claro que sua exclusão não configura um esquecimento.

24. O escopo da Lei n. 13.979/2020 cinge-se, por conseguinte, a bens, insumos, serviços e serviços de engenharia. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem disciplinadas em futuras alterações normativas.

◦ **d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa**

25. O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

26. Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta “(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?).

27. Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um

grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

28. A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

29. A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

30. Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

#### o e) ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência

31. Considerando o crescimento de casos no País de infecção pelo Covid-19, a novel legislação buscou aumentar o leque de opções disponíveis ao gestor que poderá, diante do caso concreto, no menor lapso temporal possível, priorizar o caminho que melhor atenda ao interesse público perseguido, qual seja: preservação do direito à vida.

32. Dessa forma, constam da legislação dois meios de se ultimar as contratações decorrentes da emergência de saúde pública: a) contratação direta por dispensa e b) manejo do pregão com prazos diferenciados.

33. Sobre a contratação direta, vale transcrever o que dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é **temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.** (g.n.)

34. No afã de ampliar o escopo de atuação do gestor, diante da situação de anormalidade que aflige, indistintamente, todos os países do globo, a lei fixou a possibilidade da realização de pregão por ser uma modalidade licitatória mais célere. No entanto, com o desiderato de atender a demanda decorrente da situação de notória gravidade, fixou a redução pela metade dos prazos inerentes à referida modalidade, conforme se verifica no artigo 4º-G:

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.

35. Note-se que as possibilidades legais estipuladas pela norma guardam total independência entre si, não havendo que se falar em qualquer tipo de vinculação e/ou acessoriedade, uma vez que podem ser utilizadas pelo gestor de acordo com as particularidades do caso concreto, observando para tanto alguns cenários, como a volatilidade das demandas, o ineditismo e as peculiaridades do mercado local e internacional.

36. Dessa forma, importante aclarar que as contratações diretas abarcadas pela Lei n. 13.979/2020 não se destinam simplesmente a enfrentar a situação de emergência, dando condições para, durante a vigência do aludido contrato, instruir e realizar futuros procedimentos licitatórios. O presente caso, de consequências incalculáveis, exige que a Administração tenha, à sua disposição, ampla gama de ferramentas de contratação.

37. Não se está a dizer que, caso seja possível, o procedimento licitatório não deva ser realizado. Mas as condições da economia mundial, por exemplo, com falta de respiradores no mercado, tendo em vista a incapacidade do

setor produtivo em atender a demanda, exige que se faculte essa opção ao gestor que, ao fim e ao cabo, é a autoridade que deve decidir qual caminho deverá seguir.

38. Importante observar que a legislação em testilha aumentou os limites para a concessão de suprimento fundos e por item de despesa para as contratações destinadas ao enfrentamento da emergência quando da movimentação realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo. Cite-se:

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na [alínea “a” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na [alínea “a” do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

39. O aludido regramento buscou contemplar a possibilidade de compra imediata no mercado de insumos, (sabonete líquido, termômetros digitais, álcool gel, máscaras, etc) com valores mais atrativos e/ou em condições de atender a demanda de forma imediata.

40. No ponto, repise-se a total desvinculação das opções disciplinadas pela norma que não vinculou e nem escalou ordem de preferência, tendo em vista que a crescente demanda por leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços que assola o país.

o **f) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado**

41. É cediço que a IN N° 05, de 2017 fixou a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Cite-se:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

42. Dispõe o artigo 20 da citada IN N° 05, de 2017 que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

43. Lado outro, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (grifei)

44. Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

45. Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

46. Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

47. Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

48. A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

49. No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

50. Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

◦ **g) possibilidade de contratação de equipamentos usados**

51. Considerando o cenário de emergência internacional, bem como a escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, restou estabelecida de forma expressa a possibilidade de aquisição de equipamentos usados na contratação de bens e serviços.

52. Dessa forma, a novel legislação moderniza o escopo das contratações que tem em sua concepção rotineira o emprego de produtos novos. Necessário se faz enfatizar que a legislação não descuidou da qualidade dos equipamentos a serem contratados na medida em que apontou expressamente a responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem a ser adquirido.

◦ **h) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;**

53. O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3



(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

54. O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979.

55. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que não seria razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

56. Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;
2. publicação da dispensa na imprensa oficial;
3. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;
4. razão da escolha do fornecedor ou executante;
5. justificativa do preço.
6. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

57. A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação, tendo em vista que a Lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

58. O item 5 é tratado expressamente pela Lei nº 13.979/20 (art. 4º-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4º-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

59. O item 2, quanto às medidas de publicação, já é tratado no art. 4º, §2º que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.". Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto. Ademais, não nos afigura como razoável exigir publicação na imprensa oficial quando a medida prevista na lei já confere transparência similar, considerando a emergência da situação em questão. Por essas razões, tem-se por inaplicável a exigência de publicação na Imprensa Oficial da dispensa, bastando a medida prevista no art. 4º, §2º.

60. Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.

61. Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição. Nesse sentido diz a exposição de motivos que:

8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

62. O pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela lei nº 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. Por essa razão, entende-se indevida a aplicação analógica.

63. No mesmo sentido, em situação análoga, cabe citar o Enunciado nº 2 da CPLC/DECOR, *in verbis*:

Enunciado 02 CPLC/DECOR/CGU/AGU

A compra institucional decorrente da chamada pública prevista no art. 17 da Lein. 12.512, de 2011, dispensa a ratificação por autoridade superior e a respectiva publicação no prazo de cinco dias, prevista no art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993, como condição de eficácia do ato.

Referência: Parecer n.º 1/2017/PLENÁRIO/CRU3/CGU/AGU.

64. Cite-se, outrossim, o seguinte excerto do Parecer n.º 1/2017/PLENÁRIO/CRU3/CGU/AGU.

29. Revela-se, igualmente, importante perceber que a norma de controle do art. 26 da Lei Geral de Licitações foi sendo alterada à medida em que novas situações de dispensa eram incluídas no rol do seu art. 24, a fim de submetê-las a esse controle de ratificação da autoridade superior e de publicação como condição de eficácia do ato. Essa foi a opção adotada pelo legislador no contexto da Lei n. 8.883, de 1994, a qual incluiu os incisos XVI a XX no rol de dispensas, ao mesmo tempo em que os submeteu ao regime de controle mencionado. A mesma técnica foi utilizada por ocasião da edição da Lei n. 9.648, de 1998, ao inserir quatro novas situações de dispensa e incluí-las no referido rol de sujeição à ratificação. E, por fim, a Lei n. 11.107, de 2005, abandonou a técnica redacional anterior de definir uma faixa específica de incisos e passou a utilizar expressão mais abrangente: "...e seguintes...". Essa sequência de modificações normativas evidencia que o legislador ficou atento à aplicação da regra de controle quando do surgimento de novas hipóteses de dispensa, de onde se pode deduzir que não houve a intenção de abranger situações além daquelas contidas no rol do art. 24.

65. Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado.

- **i) Da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação"**

66. Prevê o art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 que:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

67. Houve alguma dúvida sobre o âmbito de utilização do §3º acima citado: seria ele aplicável somente em procedimentos licitatórios ou apenas na dispensa de licitação?

68. É um princípio de interpretação de normas que o parágrafo deve ser interpretado de acordo com o *caput*, o que indicaria, a princípio, a aplicabilidade apenas em situação de dispensa de licitação. Entretanto, isso geraria um paradoxo, já que, se, comprovadamente, se tratar de única fornecedora, o instrumento a ser utilizado não é a dispensa e nem a licitação, mas sim a inexigibilidade de licitação.

69. Saliente-se que, em regra, tal monopólio do fornecimento deveria ser do conhecimento do gestor antes da contratação, mas entende-se plenamente possível que tal ciência se configure somente após a abertura do certame público. Na verdade, constata-se ser, em tese, admissível, que o procedimento licitatório apresente apenas um licitante, o que configuraria indicativo, indício ou, em alguns casos, prova, de que há tal monopólio. Entretanto, como o processamento da inexigibilidade de licitação é diferente do da licitação, enfatize-se não ser cabível fazer valer o art. 4º, §3º em questão em procedimentos licitatórios - de fato, seria ampliar em demasiado a sua hipótese de incidência.

70. Recomenda-se que, em tais casos, haja a instrução de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 4º, §3º da Lei 13.979/20, aplicando-se o regime desta lei (e da lei 8.666/93 apenas como norma geral, subsidiariamente). Ademais, pelo princípio da instrumentalidade das formas, tendo em vista que a diferença entre a dispensa do *caput* e a inexigibilidade do §3º é terminológica e não procedimental, tem-se que eventuais contratações chamadas de dispensa mas que tenham sido instruídas na forma do art. 4º, §3º (leia-se: seguindo a lista de verificação de dispensa, com comprovação adicional do monopólio do fornecimento) são juridicamente válidas, tratando-se de mera atecnia, uma irregularidade que não impacta nem a juridicidade da medida nem os seus efeitos.

o **j) flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20.**

71. O art. 4º-E prevê o seguinte:

Art. 4-E [...] § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

72. Entende-se que o primeiro impulso seria aplicar ao caso a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014. Entretanto, o entendimento ora adotado é em sentido contrário. É que a lei veio em uma conjuntura na qual já era procedimento padrão priorizar o uso de cesta de preços, tirar média e mediana e trabalhar preferencialmente com preços de contratações feitas pelo governo.

73. Se a intenção do legislador fosse manter essas práticas, teria silenciado, mas ele foi claro ao listar fontes de pesquisa, estabelecer a possibilidade de uso de "um desses parâmetros", possibilitar a dispensa de qualquer tipo de estimativa de preços ou ainda autorizar a contratação em valor maior do que o estimado. A lei claramente realizou uma ponderação de interesses e priorizou os valores a serem alcançados com a contratação em detrimento da economicidade.

74. Nesse contexto, não houve, nos modelos, a exigência de justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa.

75. As práticas previstas na IN SLTI/MP nº 5/2014 devem ser vistas como boas práticas, que podem ser feitas se oportunas e convenientes, mas as circunstâncias dispensam que elas tenham qualquer tratamento mais vinculante ou que sua não-adoção demande maiores justificativas.

- **k) possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico.**

76. O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#).

77. O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

- **I) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.**

78. Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93. Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

79. Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

80. Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus

efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

o **m) publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional**

81. O artigo 37 da Constituição Federal enuncia o princípio da publicação como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

82. A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 fixa “a *publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial*”, que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

83. De outro vértice, a Lei nº 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma. Cite-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

84. Ainda que topologicamente possa haver uma atecnia, entende-se que a dicção “*Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei*” é cristalina ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20 terão suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º.

85. O mesmo raciocínio se aplica aos aditamentos contratuais, os quais devem seguir a mesma sorte do principal, até para que haja unidade na forma de divulgação da mesma informação.

86. Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despicienda, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Nacional.

87. **Em resumo, as premissas adotadas neste parecer são:**

- o a) deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser;
- o b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- o c) inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras;
- o d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa;
- o e) ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência;
- o f) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- o g) possibilidade de contratação de equipamentos usados;
- o h) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;
- o i) da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de “dispensa de licitação”;
- o j) flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20;

- o k) possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico;
- o l) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência;
- o m) publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional.

## 2.2 LISTAS DE VERIFICAÇÃO

88. A elaboração das Listas de Verificação se deu a partir dos modelos de listas de verificação já adotadas e aprovadas no âmbito da Advocacia-Geral da União, disponíveis no endereço [http://agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244390](http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390). A elas foram acrescidos itens referentes ao regime da Lei nº 13.979/20, disposições sobre contratações por dispensa de licitação, bem como houve a remoção de todos os itens não reputados como estritamente necessários, dado que as contratações feitas nessa conjuntura normalmente são urgentes.

89. Em especial, foram suprimidos os itens que faziam referência ao planejamento da contratação/estudos preliminares (dispensados nos termos do art. 4º-C da Lei nº13.979/29), bem como os que não pressupunham a utilização de pregão eletrônico.

90. Além desses, houve a remoção de item sobre a obrigatoriedade de checagem do guia de licitações sustentáveis. Sobre isso cabe fazer alguns esclarecimentos.

91. Considerou-se que a busca por requisitos ambientais específicos nas licitações e contratações urgentes envolvendo o enfrentamento dessa crise, eventualmente sobressalentes ao atendimento da necessidade em si, poderia vir a comprometer justamente o objetivo principal os procedimentos diferenciados de contratação de privilegiar a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana, razão pela qual optou-se por não inserir tal ordem de indagações nessas demandas, ao menos como uma exigência jurídica.

92. Nesse sentido, importante considerar que o Art. 4º-C da Lei 13.979, de 2020, dispensou a elaboração de estudos preliminares quando se trata de bens comuns, onde se analisaria mais detidamente os critérios de sustentabilidade. O mesmo se diga em relação à permissão de apresentação de Termo de Referência e Projeto Básicos simplificados.

93. Assim, tudo indica que parece incidir a ressalva constante do trecho final do **PARECER N°00026/2016/DECOR/ CGU/AGU**, que uniformizou a exigência de alguns aspectos ambientais no âmbito da Consultoria Geral da União:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE. DESTINATÁRIOS. FABRICANTES E FORNECEDORES.

1. A dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na Constituição Federal (art. 225, **caput**) e em tratados internacionais, bem como a natureza **propter rem** das relações jurídico-ambientais atinentes à transferência de titularidade de coisas, permitem concluir que a Administração tem o dever constitucional de exigir os critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, nos termos da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa nº 6/2013, do IBAMA.

5. Os argumentos contrários a exigências dessa natureza em face **não** só de fabricantes, mas igualmente dos **licitantes**, devem ser submetidos ao crivo do princípio da proibição do retrocesso ambiental, à luz do caso concreto, porquanto a mitigação da proteção ambiental induz presunção de inconstitucionalidade, salvante as justificativas técnicas e jurídicas que se coadunem com os discursos constitucional e internacional, observado o postulado normativo da proporcionalidade e, eventualmente, a concordância prática.

(negritos do original, sublinhados meus)

94. Como se vê do trecho acima, os argumentos contrários a exigências dessa natureza devem ser submetidos primeiramente ao crivo do princípio da proibição do retrocesso ambiental, o que realmente não é o caso nas contratações no âmbito do enfrentamento da pandemia, porque se busca justamente preservar a vida e a saúde.

95. Assim, diante da necessidade de atuação urgente da Administração, optou-se por seguir a diretriz normativa de se diminuir o *iter* procedimental até se chegar à contratação almejada, deixando se de inserir exigências de caráter ambiental, para não correr o risco de, com isso, aumentar a perda de vidas humanas.

96. Entretanto, isso não impede que o gestor adote tais medidas nos processos de sua competência, caso reúna as condições de fazê-lo.

97. Um segundo ponto que merece atenção diz respeito ao Plano Anual de Contratações. Presume-se que todas ou quase todas as contratações feitas com base na Lei nº 13.979/20 não estarão prevista no Plano Anual de Contratações, já que toda a situação foi inesperada. Por essa razão, a lista foi ajustada para já apontar a solução da inclusão posterior de que trata o art. 11, §2º da IN SEGES/MP nº 1/2019, que deve ocorrer em tempo e modo pelo gestor a depender das circunstâncias do caso concreto.

98. Feito esse aparte, prossegue-se. Após a elaboração do documento, houve a comparação da lista elaborada com a feita pela Consultoria-Jurídica do Rio Grande do Sul para checagem de eventuais pontos faltantes antes da finalização.

99. O resultado foi uma lista aplicável tanto para contratações precedidas de licitação (pregão eletrônico), quanto para contratações diretas por dispensa de licitação, com esteio no art. 4º da Lei nº 13.979/20. No entanto, dois documentos foram produzidos: um deles destinado à contratação de serviços e outro ao fornecimento de bens.

### **2.3 Planejamento e Contratação para Dispensa e para Pregão (Termo de Referência, Projeto Básico e Minuta Contratual)**

100. A fase do planejamento da contratação está espelhada nos documentos:

- a) Projeto Básico - Aquisição - Dispensa;
- b) Projeto Básico - Serviços - Dispensa;
- b) Termo de Referência - Compras e
- c) Termo de Referência - Serviços;

101. Conforme assinalado acima, a Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de aprimorar e acelerar a instrução processual para enfrentamento das inúmeras demandas derivadas da situação decorrente do coronavírus, o que restou contemplado nos documentos produzidos pela Câmara.

102. Nas Minutas de Termo de Referência e Projeto Básico, em relação aos modelos já existentes de Termo de Referência, houve as seguintes modificações:

- o Inclusão de especificação, em diversos pontos, de utilização das minutas para contratação relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19;
- o Remoção de toda e qualquer menção a estudos preliminares, já que tal fase é dispensada para bens e serviços comuns contratados com base na Lei nº 13.979/20;
- o Remoção de toda e qualquer menção a diferenciação de serviços continuados ou não, haja vista que a regra de vigência contratual da Lei nº 13.979/20 não utiliza esse conceito como referência, o que o torna, a princípio, irrelevante, neste momento;
- o Alteração do subitem 1.5 que trata da vigência contratual, trazendo a previsão do art. 4º-H da Lei nº 13.979/20;
- o Retirada de menção a descrição “detalhada”, já que a lei é expressa em pedir apenas descrição resumida da solução apresentada. Nesse sentido foi removida a referência a normativos ou a documentos externos reputados como mais detalhados, por estarem em desconformidade com o ditame legal;
- o Reescrita da Nota Explicativa sobre Valores e Pesquisa de Preços, considerando o entendimento esposado neste parecer;
- o Ajuste no item de Justificativa, explicitando a necessidade de apenas justificar a contratação demonstrando sua relação com o enfrentamento da situação de emergência internacional em saúde pública, já que os demais elementos caracterizadores da contratação já são presumidos pela Lei nº 13.979/20;
- o Retirada do item “Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição”, pois o essencial já é previsto nos itens de recebimento e pagamento e o Termo de Referência exigido pela Lei nº 13.979 é reputado como sendo simplificado;
- o Inclusão de Nota Explicativa nas obrigações da contratada fazendo menção à possibilidade de se dispensar o cumprimento de requisito de habilitação nos termos do art. 4º-F, nos termos deste parecer;
- o Simplificação da Nota Explicativa do item de Fiscalização, enfatizando o caráter meramente ilustrativo das cláusulas lá presentes, bem como, no caso de serviços, informando da necessidade de gerenciamento de riscos conforme art. 4ª-D da Lei nº 13.979/20 c/c IN SEGES/MP nº 5/2017;

- o Inclusão, no item de pagamento, de subitem prevendo que, caso se verifique haver pendência na documentação de regularidade fiscal que acompanha a Nota Fiscal, seria possível a dispensa do cumprimento do requisito de habilitação, conforme art. 4º-F da Lei nº 13.979/20;
- o Inclusão de subitem no item de Sanções Administrativas explicitando a suspensão de prazos processuais em desfavor do particular (contratada) a ser potencialmente sancionada, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20, enquanto durar o estado de calamidade;

103. Em adição às mudanças acima, foram feitos os ajustes abaixo para transformar o Termo de Referência em Projeto Básico, apto a embasar contratações por dispensa de licitação:

- o Mudança da nomenclatura e retirada da menção a “edital” e procedimento licitatório no decorrer do documento;
- o Remoção de disposições acerca do orçamento sigiloso, já que este instituto é próprio do pregão;
- o Remoção de disposições acerca do registro de preços, já que este instituto é próprio da licitação;
- o Inclusão expressa da necessidade de justificativa da escolha do fornecedor, em adição ao dito acima;
- o Remoção da disposição sobre Vistoria, já que, havendo a dispensa de licitação e indicação do fornecedor, entende-se que o interessado conhece ou deve conhecer as condições da contratação sem a necessidade de regras impessoais de vistoria;
- o Inclusão de obrigação de responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20. Referido artigo aplica-se expressamente a bens e a serviços, de modo que tal obrigação seria facultativa tanto se o objeto do fornecimento for um equipamento “de segunda mão” (previsão no item do objeto do Projeto Básico de Compras) quanto se ele for mero instrumento atrelado a prestação de um serviço (situação em que tal informação deverá constar do item “modelo de execução do contrato” do Projeto Básico de Serviços);
- o Remoção das disposições de Subcontratação obrigatória de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como da Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para Aquisições, próprias de regimes licitatórios;
- o Inclusão de observação, na parte de subcontratação, advertindo que tal operação em contratos de dispensa é excepcional e, em regra, não aceita, devendo ser muito bem justificado se o Projeto Básico prever a sua permissão;
- o exclusão da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a União por até 5 anos, prevista na lei nº 10.520/02, própria do pregão;
- o Inclusão de item com os requisitos de habilitação e contratação do fornecedor, no qual foram listados os requisitos de contratação (comprovação de idoneidade, ausência de penalidade que impeça a contratação etc.), bem como os de regularidade fiscal-trabalhista, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de outros requisitos entendidos oportunos pela Administração;

104. Por fim, quanto às minutas contratuais, houve as seguintes modificações:

- o Alterações pontuais de nomenclatura para possibilitar o uso tanto para dispensa quanto para contratação precedida de licitação (mudança na indicação de legislação aplicável, referência a termo de referência ou projeto básico etc);
- o Modificação da cláusula de vigência em conformidade com o art. 4º-H, de acordo com o entendimento esposado neste parecer;
- o Modificação na cláusula de alterações para mencionar o percentual de acréscimo/supressão de 50% aplicável às contratações da Lei nº 13.979/20, em conformidade com o art. 4º-I da referida Lei;
- o Remoção da cláusula “Da Publicação”, haja vista a não-obrigatoriedade de publicação de tais contratos no Diário Oficial da União, haja vista a incidência do art. 4º, §2º, o qual traz sistemática distinta de transparência das contratações.
- o Inclusão de cláusula “Da Dispensa de Licitação” tratando das formalidades de publicação da dispensa, com a menção à previsão constante no art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

## 2.4 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SEGUNDO A LEI Nº 13.979/20 (EDITAIS)

105. A Lei nº 13.979/20 trouxe poucas modificações no procedimento licitatório, mas de grande repercussão. As mudanças são, basicamente, a aplicação dos arts. 4º-F e 4º-G, os quais têm a seguinte redação:

Art. 4º-E, § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações



ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#).

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.

106. Quanto ao art. 4º-E, §3º, entende-se que incumbe ao pregoeiro aceitar o preço superior ao estimado, já que a ele cabe processar uma eventual desclassificação do licitante. Desse modo, para incorporar tal dispositivo no procedimento, o subitem 8.1 foi alterado para que preveja o seguinte:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e no §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/20

**Nota Explicativa:** O Pregoeiro deverá justificar nos autos eventual aceitação de proposta ou lance superior ao estimado, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei nº 13.979/2020.

107. No que tange aos prazos previstos no Art. 4º-G sabe-se de entendimentos sobre a desarrazoabilidade de divisão à metade de prazos de disputa, como os prazos de 10 minutos para a fase inicial de lances na fase aberta, ou o prazo de 5 minutos para apresentação de lances fechados.

108. Nesse ponto, esta Câmara optou por uma saída pragmática. Até que consolidado entendimento jurídico sobre a aplicação da norma em questão, o edital espelhará a forma como o sistema COMPRASNET está sendo configurado, já que, em regra, o sistema limita a aplicabilidade de prazos, de modo que uma divergência de prazos entre edital e sistema poderia acarretar atrasos no processo de contratação.

109. Neste momento de emergência, seria de pouca utilidade suscitar divergências com editais que não espelhem o que pode ser feito via sistema. Por essa razão, nos abstermos de nos manifestar sobre a juridicidade da aplicação da lei quanto a cada um dos prazos, limitando-nos a seguir as orientações constantes do sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1275-novas-funcionalidades-no-comprasnet-para-apoiar-no-combate-ao-covid-19#AT1>, sem prejuízo de entendimentos ulteriores gerarem modificações nos modelos em questão.

110. Em adição à orientação acima, acrescentou-se uma observação em nota explicativa recomendando que sempre houvesse o preenchimento do prazo de validade das propostas, em razão de potencial aplicação da divisão à metade do prazo de 60 dias de sua validade. Como não é claro se tratar ou não de prazo do processo licitatório, e seguindo recomendação doutrinária, incluiu-se a seguinte advertência:

111. Considerando que a Lei nº 13.979/20, art. 4º-G, estabeleceu a redução à metade de todos os prazos dos procedimentos licitatório, há dúvida doutrinária sobre se o prazo de apresentação de propostas estaria incluído nessa previsão. Como o decreto permite a indicação de prazo diverso, recomenda-se que o edital seja sempre preenchido expressamente com o prazo de validade da proposta, ainda que seja em 60 dias.

112. Ainda quanto ao art. 4º-G, houve a inclusão expressa da previsão de inexistência de efeito suspensivo dos recursos apresentados. Sobre essa questão, não há qualquer controvérsia jurídica a aprofundar, salvo melhor juízo.

113. Tratando, então, especificamente do art. 4º-F, o edital o incluiu de duas formas, uma já tratada neste parecer e outra não.

114. Se a autoridade competente tiver dispensado motivadamente a apresentação de determinados requisitos de habilitação (excetuando regularidade para com a seguridade social e cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal), recomenda-se que haja a previsão expressa dessa dispensa no edital, de modo a não restar dúvidas. Para tanto foram incluídas as seguintes cláusulas:

9.7.1 Fica dispensado, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

1.....

2. ....

3. ....

**Nota Explicativa:** Para as contratações regidas pela Lei nº 13.979, o art. 4º-F desta lei prevê a possibilidade de a Autoridade Competente, de forma excepcional e justificada, em situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

115. Caso adotada essa decisão, recomenda-se não só que conste expressamente da instrução processual, mas também do edital, para evitar erros de interpretação entre os licitantes.

116. Saliente-se, outrossim, a necessidade de se remover as previsões do edital que tratem dos referidos documentos dispensados, antes de haver a sua publicação.

117. Quanto a esse ponto, não há maiores discussões. A controvérsia se dá quanto à aplicabilidade do referido dispositivo durante o procedimento licitatório. Para tanto entende-se ser admissível a aplicação do Art. 4º-F desde que de forma isonômica, estendendo-o a todos os licitantes inabilitados.

118. O Art. 4º-F prevê que a restrição de fornecedores poderá gerar a dispensa de apresentação de requisitos de habilitação. Tal restrição, no nosso entender, deve ser lida como sendo a inviabilidade de contratação sem o levantamento do requisito de habilitação. Em outras palavras, se, numa licitação, há 10 interessados e um cumpre os requisitos de habilitação e classificação, deve haver a adjudicação e homologação, não se devendo falar em dispensa de requisitos de habilitação. Apenas se todos se quedarem inabilitados é que tal providência poderia ser cogitada.

119. Ocorre que, pela sistemática do pregão, a inabilitação é individualizada. Só se terá a informação de que há restrição no mercado após o último licitante ser inabilitado. Ao analisar os documentos de habilitação do 2º colocado no certame, por exemplo, não se entende cabível a aplicação do art. 4º-F, sem que isso representasse uma potencial quebra de isonomia, já que o 1º colocado não teria sido agraciado com essa "liberalidade". Além disso, não se sabe se há realmente uma restrição que exija a dispensa de requisitos de habilitação até que todos estejam inabilitados, já que, se se tratasse de fato já sabido, o edital já preveria tal dispensa da forma prevista anteriormente.

120. O mecanismo que ora se propõe seria de, no caso de todos serem inabilitados, havendo a remessa dos autos à autoridade competente para que, alternativamente, ou dispense algum requisito de habilitação, sempre motivadamente, ou conceda prazo de 4 dias úteis, nos termos dos artigos 48, §3º da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4º-G da Lei nº 13.979/20. Saliente-se que a aplicabilidade subsidiária do art. 48, §3º no pregão foi admitida pelo TCU em reiterados acórdãos (Acórdão 429/2013-Plenário e ACÓRDÃO 1946/2016 - PLENÁRIO, dentre outros). Ademais, essa possibilidade permite que se dê ampla isonomia aos participantes para fazer uso da liberação do requisito.

121. A redação que se propõe para o Edital é o seguinte:

9.22. Caso todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para que esta analise a viabilidade de aprovação da dispensa de cumprimento de

requisito de habilitação de que trata o art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, ou então conceder aos licitantes prazo de quatro dias úteis para envio de nova documentação de habilitação;

9.22.1 Caso a autoridade opte por dispensar parte dos requisitos habilitatórios, deverá o pregoeiro tornar público documentos tiveram sua apresentação dispensada, passando a verificar novamente a Habilitação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação.

9.22.2 Caso concedido o prazo adicional para apresentação de documentação de habilitação, a documentação de habilitação será entregue ao pregoeiro, como documentação complementar, em sessão virtual por ele marcada pelo menos quatro dias úteis contados da comunicação da concessão do prazo adicional de que trata este item;

9.22.3. O pregoeiro convocará os licitantes, na ordem de classificação, para apresentação os documentos de habilitação retificados, no prazo de até uma hora, para nova análise, nos termos deste Edital, incluindo eventual dispensa aprovada pela autoridade competente.

122. Por fim, ainda sobre a dispensa de que trata o art. 4º-F, há uma questão técnica capaz de gerar complicações operacionais. A lei fala que não se pode dispensar a comprovação de regularidade para com a seguridade social. Ocorre que a certidão de débitos federais é unificada e abrange débitos tributários de toda natureza, inscritos em dívida ativa ou não, incluindo os previdenciários, de modo que a solicitação de certidão não resolveria o problema. A estratégia que se adotou no edital foi de recomendar, em notas explicativas, a solicitação, enquanto documento complementar, da extração de relatório pelo contribuinte/licitante que comprove que seus débitos não são relacionados com contribuições previdenciárias. Entretanto, acaso essa solução não se mostre operacional, poder-se-á haver algum problema de aplicabilidade prática da disposição supracitada em procedimentos licitatórios, no que tange à dispensa de apresentação de comprovação de regularidade para com tributos federais, o que pode vir a exigir negociação com as instâncias competentes do Ministério da Economia para retificar a questão.

### 3. CONCLUSÃO

123. Diante do exposto, feitas essas observações, submetem-se as minutas anexas a esta manifestação, aprovadas em reunião realizada no dia 25/MAR/2020, à análise do Sr. Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos.

À consideração superior.

Brasília, 25 de março de 2020.

Relatores:

*(assinado eletronicamente)*

**Alyne Gonzaga de Souza**  
Advogada da União  
Consultora da União

*(assinado eletronicamente)*

**Hugo Teixeira Montezuma Sales**  
Advogado da União  
Coordenador da CNMLC/CGU

De acordo:

**Adriano Dutra Carrijo**  
Advogado da União

**Carolina Saraiva de Figueiredo Cardoso**  
Advogada da União

**Carolina Zancaner Zockun**  
Procuradora da Fazenda Nacional

**Caroline Marinho Boaventura Santos**  
Procuradora Federal

**Diego da Fonseca Hermes Ornellas de Gusmão**

Procurador Federal

**Eliete Viana Xavier**

Advogada da União

**Fabrcio Lopes Oliveira**

Procurador Federal

**Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt**

Procuradora Federal

**Leandro Sarai**

Procurador do Banco Central

**Marcela Ali Tarif Roque**

Procuradora Federal

**Marcelo Akiyoshi Loureiro**

Advogado da União

**Rachel Nogueira de Souza**

Procuradora da Fazenda Nacional

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000716201943 e da chave de acesso 39abe440

---

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO SARAI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEANDRO SARAI. Data e Hora: 27-03-2020 10:35. Número de Série: 17397483. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por ELIETE VIANA XAVIER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELIETE VIANA XAVIER. Data e Hora: 26-03-2020 16:31. Número de Série: 1624093. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

---

Documento assinado eletronicamente por RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA. Data e Hora: 26-03-2020 15:41. Número de Série: 17261846. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO LOPES OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABRICIO LOPES OLIVEIRA. Data e Hora: 26-03-2020 18:19. Número de Série: 17399469. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA ZANCANER ZOCKUN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA ZANCANER ZOCKUN. Data e Hora: 26-03-2020 15:08. Número de Série: 17138348. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS. Data e Hora: 26-03-2020 14:37. Número de Série: 17122948. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO. Data e Hora: 26-03-2020 14:33. Número de Série: 17156653. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES. Data e Hora: 26-03-2020 13:56. Número de Série: 26113175607471164680340473837. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMAO. Data e Hora: 26-03-2020 14:17. Número de Série: 17142155. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por ALYNE GONZAGA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALYNE GONZAGA DE SOUZA. Data e Hora: 26-03-2020 14:20. Número de Série: 13190960. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA ZANCANER ZOCKUN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA ZANCANER ZOCKUN. Data e Hora: 26-03-2020 15:05. Número de Série: 17138348. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT. Data e Hora: 26-03-2020 15:21. Número de Série: 17381217. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por ADRIANO DUTRA CARRIJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANO DUTRA CARRIJO. Data e Hora: 26-03-2020 16:26. Número de Série: 31324327150142904222639884234. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398661540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO. Data e Hora: 27-03-2020 10:42. Número de Série: 13464189. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

**DESPACHO n. 00165/2020/DECOR/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000716/2019-43**

**INTERESSADOS:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos.

**ASSUNTOS:** Modelos de edital, contrato, projeto básico e termo de referência para aquisição de bens e prestação de serviços no âmbito das medidas de enfrentamento de que cuida a Lei nº 13.979, de 2020.

Exmo. Senhor Consultor-Geral da União,

1. Aprovo o Parecer nº 2/2020/CNMLC/CGU/AGU da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, e com respaldo no § 2º do art. 2º, e inciso III do art. 4º, todos da Portaria CGU nº 3, de 2019<sup>[1]</sup>, aprovo os modelos relacionados às contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, de que cuida a Lei nº 13.979, de 2020, compreendendo Lista de Verificação de Contratação de Compras (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão); Minuta Contratual de Compras (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão); Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de Compras; Minuta de Termo de Referência para Contratação de Compras por Pregão Eletrônico; Minuta de Projeto Básico para Contratação Direta de Compras por Dispensa de Licitação; Lista de Verificação de Contratação de Serviços (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão); Minuta Contratual de Serviços (para contratação direta nos termos do art. 4º da lei ou para contratação por pregão); Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de Serviços; Minuta de Termo de Referência para Contratação de Serviços por Pregão Eletrônico e Minuta de Projeto Básico para Contratação Direta de Serviços por Dispensa de Licitação.

2. Orientações gerais e as premissas jurídicas fixadas para fins de aplicação dos modelos e listas de verificação são extraídas do Parecer nº 2/2020/CNMLC/CGU/AGU.

3. Registre-se que na forma da Portaria nº 3, de 14 de junho de 2019, da Consultoria-Geral da União, as listas de verificação e os modelos de edital e seus anexos aprovados pelo Consultor-Geral da União vinculam os órgãos consultivos (art. 18), mas não dispensam o exame do caso concreto e a análise jurídica por parte do órgão de execução competente (art. 28), de maneira que, diante das peculiaridades do caso, é possível, mediante motivação, que sejam promovidos ajustes nas minutas de modo a afeiçoá-las às especificidades de ordem técnica e jurídica do objeto perseguido.

4. Ressalta-se, ainda, que devem as Consultorias Jurídicas propor sugestões para atualização ou aprimoramento dos modelos aprovados (art. 28, inciso VI). Outrossim, cumpre consignar que também é possível que a própria autoridade pública assessorada proponha e promova alterações nas minutas, desde que apresente as devidas justificativas nos autos, cuja legalidade deve ser submetida ao juízo do órgão consultivo competente, tudo consoante arts. 18 e 28 da Portaria CGU nº 3, de 2019:

Art. 18. As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais, quando aprovados pelo órgão supervisor e pelo Consultor-Geral da União, devem ser observadas pela CGU e seus órgãos de execução.

...

Art. 28. Incumbe aos órgãos de execução da CGU:

I - disciplinar conjuntamente com a autoridade administrativa competente a adoção obrigatória dos modelos que aprovarem e daqueles produzidos pelas Câmaras Nacionais e aprovados pela CGU;

II - assegurar que, antes de seu pronunciamento consultivo, os órgãos assessorados indiquem e motivem as alterações que, para atendimento de peculiaridades de casos concretos, tenham introduzido nos modelos referidos no inciso I;

III - recomendar ao órgão assessorado, no exame do caso concreto e motivadamente, a alteração de modelos, considerando peculiaridades do caso e de maneira a adequá-los às especificidades de ordem técnica e jurídica;

IV - promover, de ofício, adequações nos modelos padronizados elaborados pelas Câmaras Nacionais e propor, localmente, novos modelos padronizados para atender condições peculiares e inadiáveis de contratações ou demais ajustes a serem firmados pelos assessorados;

V - orientar os órgãos administrativos a identificar e justificar as modificações, exclusões, adaptações e acréscimos que promoverem em minutas geradas a partir de modelos padronizados, de modo a conferir maior celeridade à sua análise jurídica;

VI - comunicar à Câmara Nacional competente eventual sugestão de aprimoramento ou necessidade de atualização jurídica de modelo padronizado ou posicionamento jurídico que hajam adotado; e

VII - comunicar à Câmara Nacional competente a adoção local de novo modelo padronizado, em virtude de matérias inéditas ou específicas que lhes forem submetidas.

5. Caso aprovado, remeta-se o feito ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas - DEINF/CGU, solicitando que os modelos e listas de verificação sejam inseridos no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, se possível mediante destaque de que tais modelos se aplicam às contratações destinadas ao enfrentamento do Covid-19, de que cuida a Lei nº 13.979, de 2020. Bem como solicita-se que se avalie a possibilidade de conferir sua ampla divulgação, inclusive via informativo "*Mundo Consultivo*", ou outro meio que se julgar adequada, oportunidade em que se recomenda que sejam disponibilizado o Parecer nº 2/2020/CNMLC/CGU/AGU e que sejam destacados os termos dos itens 3 e 4 deste Despacho.

6. Confira-se ciência aos membros da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União.

Brasília, 26 de março de 2020.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

ADVOGADO DA UNIÃO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000716201943 e da chave de acesso 39abe440

Notas

- <sup>1</sup> **Art. 2º Observado o seu âmbito temático de atuação, incumbe às Câmaras Nacionais: (...) III - desenvolver modelos de documentos inerentes à atividade consultiva, especialmente de editais de licitação, contratos administrativos, termos de referência, projeto básico e demais anexos, chamamentos públicos, termos de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e demais instrumentos congêneres, incluindo listas de verificação; (...) § 2º As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais serão submetidos à apreciação do órgão supervisor competente, do Consultor-Geral da União e, quando necessário, do Advogado-Geral da União. (...) Art. 3º Ficam constituídas as seguintes Câmaras Nacionais no âmbito da CGU: I - Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos (CNMLC); (...) Art. 4º A supervisão das Câmaras Nacionais, de que trata o art. 3º, caput, será exercida: I - pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), em relação à CNEAAP; II - pelo Departamento de Assuntos Extrajudiciais (DEAEX), em relação à CNEA; e III - pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR), em relação às demais.**



---

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 399704124 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 26-03-2020 17:35. Número de Série: 1781977. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
GABINETE

SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12 ANDAR - AGU SEDE I FONE (61) 2026-8557 BRASÍLIA/DF 70.070-030

**DESPACHO n. 00227/2020/GAB/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000716/2019-43**

**INTERESSADOS: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos.**

**ASSUNTOS: Modelos de edital, contrato, projeto básico e termo de referência para aquisição de bens e prestação de serviços no âmbito das medidas de enfrentamento de que cuida a Lei nº 13.979, de 2020.**

1. Aprovo, nos termos do **Despacho nº 165/2020/DECOR/CGU/AGU**, o **Parecer nº 2/2020/CNMLC/CGU/AGU**, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos desta Consultoria-Geral da União, e os anexos modelos de edital, contrato, termo de referência, projeto básico e listas de verificação relacionados a pregão e à contratação direta para aquisições de bens e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

2. Ao apoio administrativo deste Gabinete, para ciência, com urgência, aos membros da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, a todas as Consultorias Jurídicas e demais unidades consultivas da CGU, e encaminhe-se o feito ao DEINF/CGU para promover ampla divulgação do Parecer e dos modelos aprovados, incluindo sua disponibilização no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União em campo devidamente destacado, conforme sugerido.

Brasília, 26 de março de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO

Advogado da União

Consultor-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000716201943 e da chave de acesso 39abe440

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR CERQUEIRA VALERIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 399768095 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR CERQUEIRA VALERIO. Data e Hora: 26-03-2020 18:16. Número de Série: 17340791. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

*Emitido em 26/03/2020*

**PARECER Nº 02/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)**  
**(Nº do Documento: 2)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 10:11 )*  
**ALUISIO MARIO LINS SOUTO**  
*PRO-REITOR(A)*  
*1872417*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2020**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação: **4d2a457d99**

## LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SALVO DE ENGENHARIA) PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19<sup>1</sup>

Obs.1: Na coluna “ESTADO” preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo:

S – SIM

N – NÃO

N.A.– NÃO SE APLICA

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	ESTADO S/N/ N.A.
Obs: essa lista refere-se a serviços comuns, excluindo-se contratação de serviços de engenharia	
1. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	S
1.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	S
1.2. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	S
1.3. Houve a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, de acordo com o art. 11, §2º da IN SEGES nº 1/2019?	N
2. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante possui os requisitos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/20?	S
2.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União?	S
2.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
3. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
4. Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (art. 4º-E da Lei 13.979/20): a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores	S
4.1. No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/29?	NA
4.2. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?	S
4.3. No caso de <b>serviços com dedicação exclusiva de mão de obra</b> , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	NA

<sup>1</sup> Esta lista foi feita com utilização de subsídios retirados dos modelos de Lista de Verificação da CJU-RS.

4.4. Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?	NA
5. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
6. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93) <b>OBS 1: a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma encontram-se suspensas para "programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19", conforme decisão na MC na ADI 6.357/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, prolatada em 29/03/2020.</b>	S
7. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).	NA
7.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
8. Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?	NA

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	ESTADO S / N / N.A.
20. Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? <b>OBS: Atentar que os elementos previstos no art. 4º-B já são presumidos, de modo que só resta a demonstração do nexó entre a contratação e a emergência. Prevê o aludido artigo que:</b>	S
21. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	S
22. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?	S
22.1 No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço? (art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/20)	NA
23. Houve a divulgação imediata da contratação, de que trata o art. 4º § 2º da Lei nº 13.979/20? <b>OBS : de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei 13.979/2020, "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de</b>	

<p>18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."</p> <p>OBS 2: Como se trata de legislação específica, não se aplica a obrigação de publicação no DOU de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.</p>	
--	--

---

*Emitido em 25/05/2020*

**LISTA/LISTAGEM N° 00/2020 - PRA-ACE (11.01.08.02.05)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 10:11 )*

**ALUISIO MARIO LINS SOUTO**

*PRO-REITOR(A)*

*1872417*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **00**, ano: **2020**, documento (espécie): **LISTA/LISTAGEM**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação: **5b98ce2f44**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**DESPACHO. Nº 42/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**João Pessoa-PB, 25 de Maio de 2020**

Em **25/05/2020**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23074.033475/2020-91, por motivo de **Inserido erroneamente**.

**Ordem:** 12

**Número:** 138

**Ano:** 2020

**Número de Protocolo:** NÃO PROTOCOLADO

**Documento (Espécie):** DESPACHO

*(Assinado digitalmente em 25/05/2020 20:50)*

NATUCIA SANTOS DA SILVA

*Matrícula: 1221466*

**Processo Associado: 23074.033475/2020-91**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **42**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação: **80331e101a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**DESPACHO Nº 139/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**João Pessoa-PB, 25 de Maio de 2020**

Conforme verifica-se do checklist da AGU para contratação de serviços para enfrentamento de situação de emergência de saúde pública - covid-19, vemos que foram atendidas as exigências necessárias para a presente contratação.

Diante do exposto, autorizo o empenhamento da contratação.

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 10:11)*  
ALUISIO MARIO LINS SOUTO  
PRO-REITOR(A)  
Matrícula: 1872417

**Processo Associado: 23074.033475/2020-91**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **139**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação: **0386664aad**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**DESPACHO. Nº 1328/2020 - PRA - CAD (11.01.08.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**João Pessoa-PB, 26 de Maio de 2020**

À ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO,

Encaminhamos o presente processo para análise e demais providências cabíveis quanto à emissão da nota empenho.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 13:41)*

ANTONIA ROCHA PEDROSA

COORDENADOR

Matrícula: 1054021

**Processo Associado: 23074.033475/2020-91**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1328**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **26/05/2020** e o código de verificação: **37da9a999c**

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 26Mai20 NUMERO: 2020NE800452  
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL  
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741  
 ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB  
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 03188198/0005-09 - BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.  
 ENDERECO : PORTUGAL 1100 PARTE C4 ITAQUI  
 MUNICIPIO : 6551 - ITAPEVI UF: SP CEP: 06696-060

TAXA CAMBIO:  
 OBSERVACAO / FINALIDADE  
 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO SISTEMA REAL-TIME PCR ( CFX96), NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICOS DA COVID 19 NO CCM-UFPB, CONFORME PROCESSO 033475/2020-91, DISPENSA 13/2020 E AUTORIZAÇÃO SUPERIOR. PR

CLASS : 1 26240 12364501320RK0025 169732 8100000000 339039 150660 M0000G19CMN  
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 033475/2020-91  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 2.900,00  
 DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 26Mai20 NUMERO: 2020NE800452 PROCESSO: 033475/2020-91  
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
 CREDOR : 03188198/0005-09 - BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.  
 ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 -MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	2.900,00
			VALOR DO SEQ. :	2.900,00

INSTALACAO / MANUTENCAO / REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO  
 000016314

Instalação , manutenção , reparo - equipamento laboratório CONTRATAÇÃO EMERGEN-  
 CIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO SISTEMA REAL-TIME PCR (MODELO CFX96), NECES-  
 SÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA COVID-19 NO CCM - UFPB, MEDIANTE DIS-  
 PENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NA LEI N° 13.979 C/C A INEXIGIBILIDADE DE LICITA-  
 ÇÃO, COM FULCRO NA LEI 8.666/94, ART. 25. Tipo: MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS

T O T A L : 2.900,00

-----  
 ALUISIO MARIO LINS SOUTO  
 ORDENADOR

-----  
 RUBENS ALBERTO FERREIRA  
 GESTOR FINANCEIRO

-----  
 SEVERINO GONZAGA NETO  
 ORDENADOR SUBSTITUTO

-----  
 ANA PATRICIA G. DE SOUZA  
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

*Emitido em 26/05/2020*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 01/2020 - PRA-ASSECAD (11.01.08.96)**  
**(Nº do Documento: 138)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 16:25 )*  
ALUISIO MARIO LINS SOUTO  
PRO-REITOR(A)  
1872417

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 15:34 )*  
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA  
GESTOR FINANCEIRO  
1476334

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**138**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**26/05/2020** e o código de verificação: **954841d7bc**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**DESPACHO Nº 422/2020 - PRA-ASSECAD (11.01.08.96)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**João Pessoa-PB, 26 de Maio de 2020**

À Coordenação de Administração/PRA

Informamos a emissão da nota de empenho 2020NE800452 referente aos serviços de manutenção (Serviço de Manutenção Corretiva para Equipamento CFX96), conforme descrito no Termo de Referência.

Na sequência, encaminha-se o processo para envio à Divisão de Materiais para demais procedimentos de empenhamento.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 26/05/2020 15:12)*

NICOLLE SALES DA COSTA

ADMINISTRADOR

Matrícula: 2386238

**Processo Associado: 23074.033475/2020-91**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **422**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **26/05/2020** e o código de verificação: **940d9ffc7e**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**DESPACHO. Nº 1333/2020 - PRA - CAD (11.01.08.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**João Pessoa-PB, 27 de Maio de 2020**

À DM - Divisão de Material

Encaminha-se o presente processo para providências cabíveis quanto ao procedimento de empenhamento referente aos itens de peças.

Atenciosamente,.

*(Assinado digitalmente em 27/05/2020 07:52)*  
ANTONIA ROCHA PEDROSA  
*Matrícula: 1054021*

**Processo Associado: 23074.033475/2020-91**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**1333**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **27/05/2020** e o código de verificação:  
**7c8a7592a0**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2020 | Edição: 102 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal da Paraíba

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 - UASG 153065

Nº Processo: 033.475/2020-91 . Objeto: Aquisição de peças para manutenção do EQUIPAMENTO SISTEMA REAL-TIME PCR (CFX96), necessário para a realização do diagnóstico da COVID 19 NO CCM-UFPB. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Aquisição emergencial tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia da COVID-19. Declaração de Dispensa em 27/05/2020. SEVERINO GONZAGA NETO. Pró-reitor Adjunto de Administração. Ratificação em 27/05/2020. ALUISIO MARIO LINS SOUTO. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 15.571,92. CNPJ CONTRATADA : 03.188.198/0005-09 BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA..

(SIDEC - 28/05/2020) 153065-15231-2020NE800013

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



---

*Emitido em 29/05/2020*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 14/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)**  
**(Nº do Documento: 78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/05/2020 10:23 )*  
**CIBELE MARIA BOTTO FALCAO**  
*ADMINISTRADOR*  
*2516309*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**78**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**29/05/2020** e o código de verificação: **2f3a97fe77**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 03.188.198/0005-09  
Razão Social: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.  
Nome Fantasia: BIO-RAD  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/10/2020

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 28/11/2020  
FGTS Validade: 09/07/2020  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 13/10/2020

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 13/10/2020  
Receita Municipal Validade: 09/06/2020

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2021

*Emitido em 29/05/2020*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 14/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)**  
**(Nº do Documento: 79)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/05/2020 10:23 )*  
**CIBELE MARIA BOTTO FALCAO**  
ADMINISTRADOR  
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**79**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**29/05/2020** e o código de verificação: **bc9f5cf263**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.188.198/0005-09**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:21:40 do dia 29/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: RU3X290520092140

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

*Emitido em 29/05/2020*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 14/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)**  
**(Nº do Documento: 80)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/05/2020 10:23 )*  
**CIBELE MARIA BOTTO FALCAO**  
*ADMINISTRADOR*  
*2516309*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**80**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**29/05/2020** e o código de verificação: **219da0d440**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (29/05/2020 às 09:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.188.198/0005-09.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ED0.FF85.B0E0.F205 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

---

*Emitido em 29/05/2020*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 14/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)**  
**(Nº do Documento: 81)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/05/2020 10:23 )*  
**CIBELE MARIA BOTTO FALCAO**  
*ADMINISTRADOR*  
*2516309*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**81**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**29/05/2020** e o código de verificação: **33bef2fb8d**

**Data e hora da consulta:** 29/05/2020 09:26:

**Usuário:** 67394116468

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

<b>CPF/CNPJ:</b> 03188198000	<b>Título:</b> Credor/Devedor não existente no Siafi	<b>Situação</b> Adimplente	<b>Total de Registros</b> 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	---	-------------------------------	---

<b>Código</b>	<b>Credor</b>	<b>Data/Hora de Inclusão</b>
---------------	---------------	------------------------------

\* Registros incluídos há até 30 dias.



---

*Emitido em 29/05/2020*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 14/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)**  
**(Nº do Documento: 82)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/05/2020 10:23 )*  
**CIBELE MARIA BOTTO FALCAO**  
*ADMINISTRADOR*  
*2516309*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**82**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**29/05/2020** e o código de verificação: **cd8473524d**

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 03.188.198/0005-09

Data da consulta: 29/05/2020 09:28:17

Data da última atualização: 28/05/2020 18:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

---

*Emitido em 29/05/2020*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 14/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)**  
**(Nº do Documento: 83)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/05/2020 10:23 )*  
**CIBELE MARIA BOTTO FALCAO**  
*ADMINISTRADOR*  
*2516309*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**83**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**29/05/2020** e o código de verificação: **8488f5ae6b**

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Mai20 NUMERO: 2020NE800493  
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL  
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741  
 ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB  
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 03188198/0005-09 - BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.  
 ENDERECO : PORTUGAL 1100 PARTE C4 ITAQUI  
 MUNICIPIO : 6551 - ITAPEVI UF: SP CEP: 06696-060

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PROT:110060(15571,92)# CCM/PROC.Nº033.475/2020-91/ENFRENT.À COVID-19/DISP14/20  
 ENTREGA-ATÉ 15 DIAS APÓS O RECEB.DO EMPENHO/ LOCAL: CCM - CAMPUS I.  
 RESP:PROF.EDUARDO SOUZA(83)99981-4078,MAT.SIAPE:7336868/PGTº:CONF.PROG.UFPB.

CLASS : 1 26240 12364501320RK0025 169732 8100000000 339030 150660 M0000G19CMN  
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 033.475/2020-91  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /  
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL  
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 15.571,92

QUINZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 25 -MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	12.566,17
			VALOR DO SEQ. :	12.566,17

1,00000 Unidade

ANALISADOR QUÍMICO

Peça Condutora para Manutenção do Equipamento CFX96.

MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000059129

SUBTOTAL	:	12.566,17
----------	---	-----------

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 29Mai20 NUMERO: 2020NE800493 PROCESSO: 033.475/2020-91  
EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
CREDOR : 03188198/0005-09 - BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	3.005,75
			VALOR DO SEQ. :	3.005,75

1,00000 Unidade

ANALISADOR QUÍMICO

Peça Aquecedor de Tampa - para Manutenção do Equipamento CFX96

MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000059129

T O T A L : 15.571,92

-----  
ALUISIO MARIO LINS SOUTO  
ORDENADOR

-----  
RUBENS ALBERTO FERREIRA  
GESTOR FINANCEIRO

-----  
SEVERINO GONZAGA NETO  
ORDENADOR SUBSTITUTO

-----  
ANA PATRICIA G. DE SOUZA  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

*Emitido em 29/05/2020*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 800493/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)**  
**(Nº do Documento: 84)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 31/05/2020 19:37 )*  
**RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA**  
*GESTOR FINANCEIRO*  
*1476334*

*(Assinado digitalmente em 29/05/2020 12:52 )*  
**SEVERINO GONZAGA NETO**  
*PRO-REITOR(A)*  
*1293698*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**84**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**29/05/2020** e o código de verificação: **663495a371**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 226/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Maio de 2020

À PRA,

Informamos o empenhamento da despesa solicitada no processo, referente a demanda de caráter emergencial, dispensa de licitação, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, para o Centro de Ciências Médicas (CCM) da UFPB, conforme descrição abaixo.

Item 01: Peça Condutora para Manutenção do Equipamento CFX96

Quantidade: 01 unidade.

Valor unitário: R\$ 12.566,17.

Fornecedor: BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA

CNPJ: 03.188.198/0005-09

SIDEC 14/2020

Nota de empenho: 2020NE 800493

Item 02: Peça Aquecedor de Tampa - para Manutenção do Equipamento CFX96

Quantidade: 1 unidade.

Valor unitário: R\$ 3.005,75.

Fornecedor: BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA

CNPJ: 03.188.198/0005-09

-SIDEC 14/2020

Nota de empenho: 2020NE 800493

No momento da emissão do empenho (29/05/2020), foi realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) quanto à situação da Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, bem como, de possíveis ocorrências impeditivas da empresa BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA, CNPJ 03.188.198/0005-09, verificando que se encontra sem impedimentos e com certidões dentro da validade.

A dispensa de licitação foi publicada no Diário Oficial da União em 29/05/2020, utilizando-se o empenho 2020NE800013 da Imprensa Nacional.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 29/05/2020 15:32)*

CIBELE MARIA BOTTO FALCAO  
*ADMINISTRADOR*  
*Matricula: 2516309*

**Processo Associado: 23074.033475/2020-91**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**226**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **29/05/2020** e o código de verificação:  
**1da5d7d7bc**